

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 32/2023

Da reunião **extraordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **07 de novembro de 2023**.---

Aos **sete** dias do mês de **novembro** de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião extraordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a presidência, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificadas as faltas do Sr. Presidente **Luís António Alves da Encarnação** e do Vereador **Mário Fernando Rodrigues Guerreiro**, que por motivo de força maior se encontram impossibilitados de comparecer à presente reunião. -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **31 de outubro** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **seis de novembro**, que acusava um saldo de **trinta e um milhões setecentos oitenta e seis mil duzentos cinquenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e nove milhões trezentos quarenta e oito mil e setenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões quatrocentos trinta e oito mil cento setenta e nove euros e catorze cêntimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.

Deliberação nº1699

Atribuição de subsídio para apoio nas despesas com realização da 13ª edição da Rota do Petisco Teia D'Impulsos – Associação Social, Cultural e Desportiva

Relativamente ao assunto foi presente a informação nº 34758 da Assistente Técnica Carla Serol, a qual é do seguinte teor:-----

Considerando que a Rota do Petisco é uma verdadeira odisséia de sabores em forma de roteiro gastronómico pelo Algarve, um evento que tem vindo a alcançar grande notoriedade e prestígio, quer a nível regional como nacional, pela excelente organização e, principalmente, pelo impacto económico que tem na região, realizou a Teia D'Impulsos – Associação Social, Cultural e Desportiva, entre os dias de 15 de setembro e 15 de outubro do corrente, a 13ª Edição da Rota do Petisco do Algarve. -----

Tendo ainda presente que, a 13ª edição da Rota do Petisco, à semelhança das suas anteriores edições, visou promover cada concelho a nível regional e nacional, criando estratégias que impulsionam a economia e a restauração local, em que cada município teve uma secção dedicada a si mesmo, o que se destacou na abrangência geográfica do território do Algarve, o Município de Lagoa assume-se com um papel primordial enquanto parceiro institucional da Rota do Petisco, por forma a melhor potenciar todas as sinergias associadas a este projeto e a garantir o seu sucesso. -----

Pelo exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 7.000,00€ (sete mil euros) à Associação Teia D'Impulsos, para apoio na realização da 13ª Edição da Rota do Petisco, nomeadamente, no apoio à logística, comunicação e produção do material promocional, por forma a assegurar a realização deste evento no concelho de Lagoa. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto na alínea e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conceder um subsídio no valor de 7.000€, (sete mil euros) cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123132. -----

Deliberação nº1700

Atribuição de subsídio à Associação Cultural Dancenema

Relativamente ao assunto foi presente a informação nº 35278 do dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, e considerando que a Associação Cultural Dancenema, pessoa coletiva nº 508003601, que desenvolve ações culturais e proporciona conjunto de ações de promoção,

fomento e desenvolvimento cultural, de defesa e difusão de valores tradicionais, de animação sociocultural e ocupação de tempos livres das populações. -----

Considerando, também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e educativa ou outra.

Somos a propor a atribuição de um subsídio no valor de 1.000,00€ (mil euros) à Associação Cultural Dancinema, com vista a colmatar as despesas no âmbito da realização da 6ª Edição do Festival Entrelaçados a realizar em Lagoa nos dias, 9 e 11 de novembro."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto na alínea e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro conceder um subsídio no valor de 1.000€, (mil euros) cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123171. -----

Deliberação nº 1701

Concurso Público para Adjudicação da Empreitada de Reformulação e Otimização do Sistema Adutor - fase 1 - Renovação de Condutas - Lote 3

Foi presente o processo em epígrafe, nomeadamente, o Relatório Final do Júri do Concurso, o qual o qual é do seguinte teor: -----

RELATÓRIO FINAL

(art. 124.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em Anexo ao Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação)

Processo nº 300.10.001/ 21

Concurso Público para Adjudicação da Empreitada "Reformulação e Otimização do sistema Adutor - Fase1 - Renovação de condutas - Lote 3"-----

Ao décimo sexto dia do mês do outubro de dois mil e vinte e três, reuniu o júri nomeado, a fim de proceder à apreciação da pronúncia apresentada pela concorrente Submerci-Construção e Urbanizações, Lda, ao abrigo do direito de audiência prévia aos termos do 2.º Relatório Preliminar de 5/9/2023, nos termos do n.º 1, do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Após atenta e cuidada análise do ponto 10 da pronúncia apresentada pela reclamante, o Júri constatou a existência de um lapso na escrita na página 2 de 2º Relatório Preliminar. Ou seja, erradamente apresentou o quadro respeitante às propostas recebidas e deveria ter apresentado o quadro respeitante à

ordenação das propostas de acordo com o valor mais baixo constante no 1º relatório PRELIMINAR – Lote
3:

Classificação	Concorrente	Valor
1º	MAJA - Manuel António & Jorge Almeida - Construções, S.A.	1 128 913,37 €
2º	SUBMERCÍ - Construção e Urbanizações, Lda.	1 143 444,58 €
3º	PROTECTRILHO – Construções, Unipessoal, Lda.	1 153 145,95 €
4º	LUSOSICÓ - Construções, S.A.	1 297 535,00 €
5º	HIDRALGAR – Equipamentos Electromecânicos, S.A.	1 310 953,75 €
6º	CJR - Cândido José Rodrigues, S.A.	1 378 205,24 €
7º	OLIVEIRAS, Engenharia e Construção, S.A.	1 402 204,23 €
8º	B.V.M.S. - Construções, Unipessoal Lda.	1 415 616,23 €

Relativamente à análise dos pontos 17 até 29 apresentados também na sua pronúncia, o Júri deliberou por unanimidade, reiterar a análise realizada no 2º relatório preliminar.

Quanto à análise dos pontos 52 até 81 apresentados também na sua pronúncia, o Júri deliberou por unanimidade, reiterar as deliberações presentes no 2º relatório preliminar, esclarecendo que conforme a alínea b) do nº 1 do artigo 471.º do CCP, o prazo legal da obra é contabilizado por dias consecutivos, pelo que os dias de trabalho úteis efetivos devem ser considerados apenas e unicamente pela empresa empreiteira para gestão da sua empreitada.

Tendo em consideração a prossecução do princípio da igualdade de tratamento de todos os concorrentes, todas as propostas foram analisadas com o mesmo critério de avaliação, tendo este Júri considerado que o rendimento é calculado com base na razão entre a quantidade de trabalho a realizar e os dias de execução do contrato.

O Júri mantém as deliberações constantes no 2º Relatório Preliminar, pelo que não aceita a pronúncia da empresa reclamante **Submerci- Construção e Urbanizações, Lda.**, mantém a sua **EXCLUSÃO**, nos termos mencionados nesse relatório, mantém a **ADMISSÃO** das propostas dos concorrentes **MAJA - Manuel António & Jorge Almeida - Construções, S.A.; PROTECTRILHO –**

Construções, Unipessoal, Lda. e CJR - Cândido José Rodrigues, S.A., e mantém a ordenação constante no quadro seguinte: -----

Classificação	Concorrente	Valor
1º	MAJA - Manuel António & Jorge Almeida - Construções, S.A.	1 128 913,37 €
2º	PROTECTRILHO – Construções, Unipessoal, Lda.	1 153 145,95 €
3º	CJR - Cândido José Rodrigues, S.A.	1 378 205,24 €

Face ao exposto e verificando-se que se mantém as deliberações do 2º relatório preliminar que a proposta classificada em 1º lugar é a proposta da entidade, **MAJA - Manuel António & Jorge Almeida - Construções, S.A.** NIF: 500 177 295, o Júri propõe a adjudicação da empreitada suprarreferida(o) a este concorrente pelo valor **1 128 913,37 € (um milhão cento e vinte e oito mil novecentos e treze euros e trinta e sete cêntimos)**, acrescidos de I.V.A., sendo o prazo de execução de **9 meses**.-----

Para os devidos efeitos e verificada a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos à empresa **MAJA - Manuel António & Jorge Almeida - Construções, S.A** em diversos anos civis, indica-se abaixo a repartição dos respetivos encargos, em conformidade com a proposta da entidade conjugado com as verbas cabimentas para os anos 2023 e 2024:-----

Ano 2023	Ano 2024	TOTAL
23 796,47	1 105 116,90	1 128 913,37

Com autoliquidação do IVA

Foi também presente a minuta do contrato a celebrar com a referida empresa., a qual é do seguinte teor:---

“CONTRATO COM A MAJA – MANUEL ANTÓNIO JORGE ALMEIDA – CONSTRUÇÕES, SA PARA EMPREITADA DE REFORMULAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR – FASE 1 – RENOVAÇÃO DE CONDUTAS – LOTE 3

----- VALOR DO ATO – **1 128 913,37 €**

MINUTA CONTRATO N.º 314/2023

“Aos **** dias do mês de **** de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho Edifício dos Paços do Concelho, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigente Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

MAJA – MANUEL ANTÓNIO JORGE ALMEIDA – CONSTRUÇÕES, SA, com sede social em *** no concelho de ***, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ** e com o número único de pessoa coletiva *** e o capital social de **€, e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º ** neste ato representada por ** titular do cartão de cidadão **, com poderes para o ato conforme consta da ** apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por concurso público com a referência 2023/300.10.001/21 para execução da “**EMPREITADA DE REFORMULAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR – FASE 1 – RENOVAÇÃO DE CONDUTAS**”. -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por deliberação de Câmara Municipal de 21 de março de 2023; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2023, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/ 07030307; -----

- E. A presente empreitada foi adjudicada em ** de ** de 202*, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em ** de ** de 202*. -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de Empreitada, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a “**EMPREITADA DE REFORMULAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR – FASE 1 – RENOVAÇÃO DE CONDUTAS – lote 3**”, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a empreitada reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 8 (oito) meses. -----
2. A execução da empreitada terá início após visto do Tribunal de Contas, no dia útil seguinte à consignação total ou da primeira consignação parcial da empreitada ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----
3. A preparação e planeamento dos trabalhos de execução da empreitada serão realizados de acordo com o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de 1 128 913,37€ (um milhão, cento e vinte e oito mil, novecentos e treze euros e trinta e sete cêntimos), com regime de autoliquidação de Imposto sobre Valor Acrescentado, nos seguintes termos: -----

a) No ano de 2023, o montante de 23 796,47€ (vinte mil e três mil, setecentos e noventa e seis euros e quarenta e sete cêntimos), com regime de autoliquidação de Imposto sobre Valor Acrescentado; -----

b) No ano de 2024, o montante de 1 105 116,90€ (mil, cento e cinco euros, cento e dezasseis euros e noventa cêntimos), com regime de autoliquidação de Imposto sobre Valor Acrescentado. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

3. Pela empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor resultante dos autos de medições em 60 (sessenta) dias, após a emissão da fatura. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante: -----

- a) Renovação da conduta adutora Cerca da Lapa-Moinhos/Vale de Milho, incluindo movimento de terras, materiais, ligações ao existente, todos os acessórios necessários para a sua boa execução e repavimentações; -----
- b) A execução dos trabalhos previstos nas peças escritas e desenhadas do procedimento e que constituem a “empreitada”; -----
- c) A execução dos trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----
- d) A execução dos trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----
- e) A execução de trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----

- f) A execução de trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----
 - g) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza; -----
 - h) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra; -----
 - i) A execução dos trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras; -----
 - j) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada; -----
 - k) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom especto geral e a segurança dos mesmos locais; -----
 - l) Caminhos de circulação e vedações; -----
 - m) Instalação de redes de alimentação e distribuição de água, eletricidade, telefones e outros; ---
 - n) Fornecimento e colocação de andaimes ou plataformas fixas ou móveis, com a apresentação do respetivo termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável da montagem e execução do mesmo. -----
2. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra; -----
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente aos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que não tenham sido detetados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP; -----
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP; -----
 - g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior; -----
 - h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. -----

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, logísticos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e melhor especificado nas cláusulas técnicas deste. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

1. A adjudicatária prestou caução no valor de ****€ (**)** através de garantia bancária/seguro caução**, emitida em **** de ** de 20****, pelo ******, correspondente a 5% do valor do contrato. -----

2. Para reforço da caução prestada será deduzido, em cada um dos pagamentos parciais efetuados, o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo autor de medições. -----

4. As faturas apresentadas pela execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, farão referência ao auto de medição e ao número sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução, e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

A empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo Caderno de Encargos e na legislação em vigor sobre a matéria. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Garantia)

1 - O prazo de garantia da empreitada inicia-se com a assinatura do auto de receção provisória. -----

2 - O empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, nos seguintes termos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. ----

CLÁUSULA NONA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e a subcontratação cumprem o regime jurídico vigente nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Contrato e da Lei, bem como as determinadas no Caderno de Encargos. -----

2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas. -----

3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sanções contratuais)

1. No caso de incumprimento dos trabalhos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada sanção pecuniária, correspondente a 2‰ por cada dia de atraso. -----

2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, ou a que resolva o contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução por parte do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato. -----

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prover ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis. -----

3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo que lhe for indicado. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato Telma Filomena Vieira dos Santos, tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- --Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária de *; -----
- --Certidões de regularidade contributiva emitidas pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
- --Certificados de Registos Criminais da empresa e representantes legais; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----

- --Certidão permanente do registo comercial;-----
- --Alvará de empreiteiro de obras públicas;-----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa;-----
- --Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas (processos sujeitos a visto do TC) ou Declaração comprovativa da natureza da empresa com a qualidade de micro, pequena ou média emitida pela empresa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ----
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. “ -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final e adjudicar a empreitada nos termos do artº 76º do Código dos Contratos Públicos, à firma em causa, nas condições da proposta apresentada bem como aprovar a minuta do contrato a celebrar oportunamente.-----

Deliberação nº 1702

Concurso Público Internacional – Empreitada Construção de 7 fogos destinados a habitação social na Rua Sebastião Trindade Pinto, nºs 9,11 e 13, em Lagoa e construção de 36 fogos destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9C, 10 A e 10 B/C

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 34981 do Técnico Superior Carlos Silva a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: A ELH (Estratégia Local de Habitação) de Lagoa, aprovada em reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2021 e na Sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021, prevê, no âmbito do programa 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, publicado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, publicado em Diário da República n.º 106/2018, a promoção pelo Município de Lagoa, das seguintes soluções habitacionais:-----

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;-----
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;-----
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;-----
- Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos.-----

A solução proposta, construção de 4 (quatro) edifícios de habitação, enquadra-se no previsto na alínea d) do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e visa concretizar a execução da Estratégia Local de Habitação do concelho de Lagoa.-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Projeto das Grandes Opções do Plano: 2.241.2020/64 e 2.241.2021/58-----

Procedimento adotado: Concurso Público com publicação no JOUE (al. a) art.º 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas-----

Custo: Estimando-se o custo global da mesma em **6.227.849,77 € (seis milhões duzentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e nove euros e setenta e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa de 6%.-----

O preço base de cada Lote é o seguinte:-----

- **Lote 1:** 1.166.165,59 € (um milhão cento e sessenta e seis mil cento e sessenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%.-----
- **Lote 2:** 1.686.590,32 € (um milhão seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e noventa euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%.-----
- **Lote 3:** 1.689.609,47 € (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil seiscentos e nove euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%.-----
- **Lote 4:** 1.685.484,39 € (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%.-----

Estimando-se ainda, o prazo máximo para execução da empreitada do lote 1 em **18 meses**, o prazo máximo para execução da empreitada do lote 2 em **24 meses**, o prazo máximo para execução da empreitada do lote 3 em **24 meses** e o prazo máximo para execução da empreitada do lote 4 em **24 meses**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira;-----

Lote 1		
Ano 2024	Ano 2025	TOTAL
<i>Meses de junho a dezembro</i>	<i>Meses de janeiro a novembro</i>	
480.719,37 €	755.416,16 €	1.236.135,53 €

IVA incluído taxa de 6 %-----

Lote 2

Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	TOTAL
<i>Meses de junho a dezembro</i>	<i>Meses de janeiro a dezembro</i>	<i>Meses de janeiro a maio</i>	
521.437,51 €	893.892,87 €	372.455,36 €	1.787.785,74€

IVA incluído taxa de 6 %

Lote 3			
Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	TOTAL
<i>Meses de junho a dezembro</i>	<i>Meses de janeiro a dezembro</i>	<i>Meses de janeiro a maio</i>	
522.370,93 €	895.493,02 €	373.122,09 €	1.790.986,04 €

IVA incluído taxa de 6 %

Lote 4			
Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	TOTAL
<i>Meses de junho a dezembro</i>	<i>Meses de janeiro a dezembro</i>	<i>Meses de janeiro a maio</i>	
521.095,59 €	893.306,72 €	372.211,14 €	1.786.613,45 €

IVA incluído taxa de 6 %

1. ----- F

fundamentação do Preço Base (n.º 3 art. 47.º do CCP):

Obteve-se o preço base através do cálculo aproximado do mesmo elaborado pelos projetistas, na estimativa orçamental para os quatro lotes que consta nas peças do procedimento.-----

Face ao exposto fixa-se o preço base global em **6.227.849,77 € (seis milhões duzentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e nove euros e setenta e sete cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa de 6 %, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 19.º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada.-----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)-----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.-----

No caso em que sejam apresentadas menos do que 5 propostas, considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja inferior em mais de 20 % ao preço base estipulado na Cláusula 42.ª do Caderno de Encargos.-----

CPV: 45211341 – 1 Construção de apartamentos -----

Principal:-----

Secundário: -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Pedro Miguel Brito Boto, Técnico Superior -----

2º Vogal Efetivo: Nelson Ricardo Ferreira Marques, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico -----

1º Vogal Suplente: Cláudio Miguel Messias do Espírito Santo, Dirigente Intermédio de 4.º Grau -----

2º Vogal Suplente: José Paulo da Silva Vitoriano, Técnico Superior -----

Gestor de Contrato: Miguel Ângelo de Oliveira Conduto, Dirigente Intermédio de 4.º Grau -----

Anexos: Processo de Concurso-----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico);-----

- Memória Descritiva; -----

- Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura e Especialidades; -----

- Estimativa Orçamental; -----

- Mapa de Medições;”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato e, tendo em conta que a duração da empreitada em apreço e a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, submeter a autorização prévia da Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.-----

Mais foi deliberado por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento após aprovação da Assembleia Municipal. -----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

“Deliberação nº 1702 na reunião da Câmara da Municipal de 7 de Novembro de 2023 -----

Concurso Público Internacional – Empreitada Construção de 7 fogos destinados a habitação social na Rua Sebastião Trindade Pinto, nºs 9,11 e 13, em Lagoa e construção de 36 fogos destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9C, 10 A e 10 B/C-----

Começo por sublinhar e lamentar mais uma vez a teimosia do Sr. Presidente da Câmara em manter num concurso único, 4 obras distintas.-----

Primeiro, porque que há posições diferentes dentro do executivo, relativas às opções políticas para cada obra, fundamental no que concerne à localização e formas de integrar e desenvolver novas construções para habitação social. Razão que deveria ter levado o Sr. Presidente a separar os concursos para Porches e para Lagoa; -----

Segundo, porque atendendo a todas as razões, e não só à da justificação oficial, que levou à decisão na reunião da Câmara de 17/10/2023 da não adjudicação (anulação do concurso), nomeadamente a incompatível entre o projeto executado e a condições geológicas do terreno para a construção na cidade de Lagoa, originando que a solução técnica encontrada ao nível da estabilidade para que seja possível a sua execução, um custo acrescido de aproximadamente 40% do valor base, razão principal que levou à anulação integral do concurso. Facto que só por si justificaria a não continuidade deste tipo de opção em concurso por lotes, para não correr este tipo de riscos e outros que lhe e são associados.-----

Terceiro, a manutenção do prazo de 30 dias para que os potenciais concorrentes possam apresentar propostas, ora pela experiência do procedimento concursal anterior, o mesmo chegou a ter várias prorrogações por várias ordens de razão. Pode ser compreensível as razões da insistência neste prazo, tendo presente o tempo já perdido, mas não se pode deixar de alertar que tal facto poderá afastar empresas interessadas em concorrer a não o fazer por falta de tempo, o que somente beneficiará quem por ventura já tido a oportunidade de ter contacto com o anterior contacto e ter trabalho adiantado, apresentando nesse caso a proposta a tempo, mas não garantindo ao Município que seja a melhor proposta para a execução, por falta de outras propostas, não entregues pelas razões de falta de tempo para a sua elaboração. Não é o procedimento mais correto. -----

Também há a sublinhar o seguinte: -----

Nos prazos para a conclusão das obras, regista-se como é natural e decorrente da decisão de não adjudicar no primeiro concurso, a alteração de prazo para a conclusão das obras, atrasando a sua conclusão em 7 meses, a saber, de Abril para Novembro de 2025 para a obra de Lagoa e de Outubro de 2025 para maio de 2026 para as obras de Porches. Situação que poderá colocar em causa o cumprimento por parte do Município do estabelecido no contrato de financiamento, nomeadamente para a obra de Porches, nomeadamente nas cláusulas 6^a e 7^a. Ficando o Município sem margem de tempo para cumprir o acordo, se houver eventuais atrasos da obra, pelos mais diversos fatores, como para eventuais atrasos do início dos trabalhos decorrentes do processo concursal. É importante salientar isto, porque um eventual incumprimento de certos prazos, colocará em causa o recebimento na íntegra do financiamento dos 4 024 625,88 €, obrigando o Município a recorrer a mais fundo próprios para além do 1 340 759,35 € previstos para concluir a obra.. -----

E que todo o atraso já registado para adjudicação da obra, já contribuiu para o aumento estimado do custo total da mesma em mais 1 223 092,53 €, mesmo assumindo que 315 628,64 €, que era inevitável face à questão de Lagoa. Sem esquecer que este valor, poderá ser muito superior, tendo presente a possibilidade de trabalhos a mais e também correção de valores em função do mercado.-----

Após esta exposição de apresentação de posicionamento sobre esta nova proposta e também com reparos, preocupações e alertas, que em consciente tinha que efetuar. -----

Relativamente à mesma, mantenho o voto favorável, em coerência com o afirmado na declaração de voto na deliberação sobre a mesma matéria na reunião da Câmara de 11 de Abril de 2023, que na presente declaração, abaixo é transcrita. Onde é manifestada o desacordo com a opção pela construção de mais habitação social em Porches, ao invés da posição favorável à opção pela construção de habitação social em Lagoa, dentro do que deve ser a visão de integração de futuros projeto habitacionais para famílias mais carenciadas. Mas que perante os factos, as razões presentes e o interesse do investimento com o aproveitamento dos fundos do PRR para a habitação, nos obriga a votar favoravelmente. -----

Transcrição na íntegra da declaração de voto na deliberação 541 -----

“Perante a opção do Sr. Presidente de apresentar somente numa única proposta deliberativa para a abertura de concurso público para a construção de habitação social, integrando a habitação Social de Lagoa e a de Porches, apesar de saber perfeitamente que há posições diferentes sobre a matéria dentro do executivo. Só resta votar a favor da proposta na sua íntegra pelo facto já mencionado, mas apresentar declaração de voto para marcar e lembrar as diferentes posições relativamente às duas proposta habitacionais de acordo com o posicionamento já por diversas vezes manifestada em

anteriores declarações de voto, que nesta nova declaração de voto volto a lembrar para memória futura:

«Declaração de voto, sobre o 1º Direito - Aprovação do contrato de comparticipação destinado à Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - Artº 29º b) de 36 fogos - Bairro Municipal de Porches - Blocos 9A/B, 9C/10 A e 10B” Siga nº 59945.....

A manutenção do sentido do voto contra é o reforço da posição de voto já apresentada sobre esta matéria em deliberações anteriores.....

Reafirmando que não é contra a construção de habitação social, e muito menos do financiamento, mas sim um voto político contra o método e a forma de planear e desenvolver políticas, neste caso concreto ao nível da habitação, que vai contra as atuais boas práticas recomendadas no âmbito da integração social, nomeadamente encontrar soluções para alojar e ou realojar cidadãos com falta de habitação por razões económicas na malha urbana consolidada, integrando-os em habitações inseridas em malhas urbanas, construindo desta forma pequenas unidades de alojamento, sendo bom exemplo e ao encontro da nova visão para o futuro da habitação social, de que é exemplo a proposta para a construção de habitação social na Rua Dr. Sebastião Trindade Pinto na Cidade de Lagoa, que mereceu o nosso voto favorável.

Infeliz e lamentavelmente, Porches vai ser vítima da falta de planeamento e estratégia, fruto dos zigue-zagues do executivo de maioria socialista desde 2013.

Tendo como resultado dessa política Ziguezagueante a inevitabilidade de sacrificar uma área geográfica do concelho, bem como a implementação de uma nova política de concretização de habitação social, para não perder a oportunidade de aproveitar os financiamentos do PRR para o apoio para a problemática da habitação.....

De recordar, para memória futura, que os lotes agora propostos para receber mais habitação social tinham na sua génese, sobre proposta do executivo liderado pelo PSD, como destino habitação a custos controlados, com o objetivo de diversificar a oferta habitacional e introduzir novas realidades sociais e até o apoio à habitação jovem.....

Posteriormente, em 2016/17, o executivo liderado pelo PS, alterou esse plano e direcionou-o para um objetivo completamente diferente, integrando-o num projeto de um Parque Urbano da Vila, prometendo soluções habitacionais para outra área da mesma

O executivo liderado maioritariamente pelo mesmo partido, 4 anos depois e em desespero para não perder os fundos do PRR, volta a alterar a sua própria estratégia (se estratégia era) e reverte não só

a sua própria posição de 2016/2017 como também altera a estratégia inicial de 2000, introduzindo uma nova realidade urbana nunca prevista e não recomendada, como infere do que atrás se disse. ---

Por tudo o exposto o voto só pode continuar a ser contra, em resultado desta incapacidade, marcada por incoerências, no planeamento do futuro do concelho»-----

e,-----

«Declaração de voto sobre a CONSTRUÇÃO DE 7 FOGOS PARA HABITAÇÃO SOCIAL NA CIDADE DE LAGOA na Rua Dr. Sebastião Trindade Pinto. -----

“ O voto é claramente a favor desta proposta, porque vai ao encontro do que se deve seguir em termos de planeamento urbano, juntando a política de reabilitação do tecido urbano com a política social de fazer face às dificuldades de habitação, fruto das dificuldades económicas de uma percentagem da nossa população. Indo a referida proposta ao encontro da proposta apresentada pelo PSD na campanha autárquica, nomeadamente no programa eleitoral da candidatura à Câmara Municipal, candidatura essa liderada por mim. E porque tenho que ser coerente com o programa que apresentei, relativamente à questão em concreto. E porque a proposta vai ao encontro de todas as boas práticas recomendadas atualmente para combater a integração social, nomeadamente em encontrar soluções para alojar e ou realojar cidadãos com falta de habitação por razões económicas, na malha urbana consolidada, integrando-os em habitações integradas em edifícios com pessoas com outra situação económica e ou na impossibilidade de encontrar tais habitações, construir pequenas unidades de alojamento. Nas quais a proposta se encaixa perfeitamente. Pelo exposto só tenho que votar a favor. No entanto não posso deixar a minha preocupação com o facto de não ter sido salvaguardada a questão do estacionamento, não cumprindo o regulamento da UP3 da cidade de Lagoa, que obriga claramente a integrar na área da construção do edifício habitacional áreas de estacionamento, o que não acontece neste caso. O que muito me preocupa, não só por estarmos a não cumprir os nossos próprios regulamentos, quando o obrigamos e impomos aos privados, mas também porque a ausência dessa solução de estacionamento, vai agravar a dificuldade de estacionamento nas ruas adjacentes.»-----

Deliberação nº1703

Empreitada de Requalificação da Rede de Iluminação Pública da Vila de Ferragudo – Fase IV

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 34842 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Cláudio Espírito Santo, a qual é do seguinte teor:-----

“ Fundamentação: -----

A iluminação pública existente na vila de Ferragudo apresenta níveis de iluminância baixos, relativamente ao indicado para vias de circulação viária e pedonais na portaria 454/2001, de 5 de Maio, e no Documento de Referência de Eficiência Energética na Iluminação Pública, em resultado da obsolescência das luminárias, pois possuem entre 15 a 20 anos de idade, têm baixos fatores de manutenção global, estão equipados com balastros ferromagnéticos e difusores em policarbonato envelhecidos, **apresentando um baixo fator de rendimento luminoso.** -----

Adicionalmente, verificou-se durante o estudo dos locais a intervir a inadequação do tipo de candeeiros ao tipo de via de circulação, traduzindo-se esta sobre o incumprimento dos níveis de iluminação regulamentares (Contrato de concessão - portaria 454/2001 de 5 de maio), prejudicando a eficácia da despesa com a iluminação pública do Município. -----

Para regularizar os níveis de iluminação das ruas em apreço, propõe-se a substituição de pontos de luz existentes, de tecnologia convencional e baixo rendimento, por novos com tecnologia LED e eficiência mínima superior a 100 lm/W (jardim) e 150 lm/W (viário), a alteração do tipo de candeeiro existente de jardim para viário, com altura útil adequada à largura das vias a iluminar e a instalação de novos pontos de luz em locais onde se verifica a carência ou inexistência de iluminação, beneficiando não só as condições de iluminação das vias públicas como a eficiência da rede de iluminação pública, de acordo com o projeto de execução anexo à presente informação. -----

Considerando que o Município não dispõe de meios humanos suficientes e qualificados para o desenvolvimento das atividades necessárias e imprescindíveis para execução dos trabalhos supracitados, por se tratar de uma infraestrutura elétrica de serviço público, concessionada á EDP Distribuição de Energia S.A., verifica-se a necessidade de realizar procedimento de contratação para execução de Empreitada de “Requalificação da rede de iluminação pública da Vila de Ferragudo – Fase IV”. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **252.905,76 € (Duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinco Euros e Setenta e Seis Cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%. -----

Estimando-se o prazo máximo para execução de empreitada em **180 dias**, verifica-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira; -----

Ano 2023	Ano 2024	TOTAL
3.000,00 €	265.080,10 €	268.080,10 €

1. **Fundamentação do Preço Base (n.º 3 art. 47.º do CCP):** -----

Considerando que o presente procedimento resulta da execução de um projeto de execução da especialidade, elaborado por técnico qualificado, onde consta a respetiva estimativa orçamental atualizada em Janeiro de 2023, fixa-se o preço base em **252.905,76 € (Duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinco Euros e Setenta e Seis Cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos na sua atual redação (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

1. **Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)** -----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio ponderado apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

1. **A não adjudicação por lotes (46.ºA do CCP):** -----

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.-----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017. -----

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões. -----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras. -----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 45316100-6 - Instalação de equipamento de iluminação exterior -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 15 dias. -

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Cláudio Espírito Santo, Técnico Superior -----

2º Vogal Efetivo: José Pereira Fonseca, Técnico Superior -----

1º Vogal Suplente: Pedro Miguel Boto, Técnico Superior -----

2º Vogal Suplente: Arlindo Vieira Boto, Assistente técnico -----

Gestor de Contrato: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso; -----
- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); -----
- Memória Descritiva; -----
- Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura e Especialidades; -----
- Estimativa Orçamental; -----
- Mapa de Medições; -----

A Câmara, tendo em conta que a duração da empreitada em apreço, com o prazo máximo para execução de empreitada em 180 dias e a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, deliberou submeter a autorização prévia da Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, com a conseqüente repartição de encargos em cumprimento do disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro-----

Deliberação nº1704

Concurso Público por Lotes – Aquisição de Viaturas

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 34618 da Encarregada Operacional Angelina Câmara a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: -----
Serve o presente para solicitar a v. Ex.ª autorização para abertura de um concurso público Internacional com Publicação no JOUE (alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP) por lotes para aquisição de viaturas sendo:

- Lote 1 – uma viatura ligeira de limpeza e desobstrução de coletores para o serviço de saneamento -----
- Lote 2- duas viaturas ligeiras comerciais para o serviço de água-----
- Lote 3 – quatro viaturas ligeiras de caixa aberta para o serviço de água-----
- Lote 4 – uma viatura ligeira de 9 lugares para o serviço ação social-----

Em face do exposto propõe-se a aprovação da proposta de júri e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Total
93 495.93€	48 780.49€	97 560.98€	40 000.00€	279 837.40€

Acresce Iva à taxa legal de 23%

Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Total
114 999.99€	60 000.00€	120 000.01€	49 200.00€	344 200.00€

Iva incluído à taxa legal em vigor de 23%

DIVISÃO DE DESPESA:

Ano 2023	Ano 2024
0€	344 200.00€

Iva incluído à taxa legal em vigor de 23%

Lote N.º: 1

Designação do lote (*): -lote 1: aquisição de uma viatura ligeira de limpeza e desobstrução de coletores ---

Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- a) comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento até 90 dias definidos neste caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo

Classificação CPV (2): 34100000-8 Veículos a motor

93 495.93€

Lote n.º 2

Designação do lote: -lote 2: aquisição de duas viaturas ligeiras comerciais

Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- a) comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento até 90 dias definidos neste caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo

CPV: 34100000-8 Veículos a motor 48 780.49€-----

Lote nº3

Designação do lote: -lote 3: aquisição de quatro viaturas ligeiras de caixa aberta -----

Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

- a) comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento até 90 dias definidos neste caderno de encargos; -----
- b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo -----

CPV: 34131000-4 Carrinhas de caixa aberta 97 560.98€-----

Lote nº4

Designação do lote: -lote 4: aquisição de uma viatura ligeira de 9 lugares -----

Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- a) comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento até 90 dias definidos neste caderno de encargos; -----
- b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo -----

CPV: 34115200-8 Veículos a motor para o transporte de menos de dez pessoas 40 000.00€-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público Internacional com publicação no JOUE (al. a) art.º 20º CCP) – AQUISIÇÃO DE BENS -----

Custo: estimando-se o custo da mesma em 279 837.40€ (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos e trinta e sete euros e quarenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal de 23% -----

Justificação do Preço Base: considerando ter sido lançado no ano anterior, outro procedimento para aquisição de bens de idêntica natureza, o Município teve em consideração o preço base anual utilizado nesse procedimento, para formação do preço base.-----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas aquisições contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos; -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base 279 837.40€ (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos e trinta e sete euros e quarenta cêntimos) acrescido de IVA À taxa legal de 23%, sendo dividido por quatro lotes por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos bens a adquirir, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município -----

Prazo para apresentação de Propostas: propõe-se para apresentação de propostas o prazo de 30 dias. -

Nomeação do Júri: propõe-se que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Critério de adjudicação: -----

- a proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP -----

Nomeação do Júri: propõe-se que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Rui Pedro da Costa Azevedo-Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Angelina Victória Santos Perry da Câmara –Encarregada operacional -----

2º Vogal Efetivo: José Pereira da Fonseca –Dirigente Intermédio de 3º grau-----

1º Vogal Suplente: Carla das Dores Gravanita Alberto Pincho – Dirigente de 4ºgrau-----

2º Vogal Suplente: Francisco Eduardo Baiona Gabriel De Oliveira – Assistente Operacional -----

Gestor de Contrato: propõe-se para gestor do contrato – Angelina Victória Santos Perry da Câmara-----

Anexos:

- Anuncio-----

- Caderno de Encargos -----

- Programa de procedimento”.-----

A Câmara, tendo em conta que a duração da empreitada em apreço, com o prazo máximo para execução de empreitada em 180 dias e a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, deliberou, por unanimidade, submeter a autorização prévia da Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro-----

Deliberação nº1705

Protocolo de concessão financeira entre o Município de Lagoa e os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 33217 da Secretária do Senhor Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que ao Município de Lagoa compete conceder apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos funcionários do Município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, pelos meios adequados e com respeito pelo regime jurídico que regula a transferência de verbas a efetuar pelas autarquias locais;-----

Considerando que compete, também, ao Município a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas pelos seus funcionários visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares; -----

Considerando que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa são uma Associação, constituída por trabalhadores do Município cujo objeto é o desenvolvimento de obra social em benefício dos trabalhadores do Município de Lagoa e respetivos agregados familiares; -----

Considerando que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa para a prossecução dos fins estatutariamente estabelecidos necessitam de instalações onde possa funcionar a sua sede; -----

Considerando a necessidade de os trabalhadores do Município de Lagoa disporem de um local onde possam confraternizar, prover as suas refeições perto do local de trabalho, organizar encontros de equipa e desenvolver o espírito de grupo que os valoriza profissionalmente; -----

Considerando o superior interesse que une o Município de Lagoa à Associação dos seus Trabalhadores no sentido de otimizar recursos, condições e dinâmicas de trabalho com vista a potenciar a evolução socioprofissional dos trabalhadores.-----

A presente minuta de proposta de Protocolo, visa apoiar financeiramente os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Camara Municipal de Lagoa durante o ano de 2023 com o valor de 215.500,00€ (duzentos e quinze mil e quinhentos euros). -----

Desta forma, submete-se para despacho de V. Exa e posterior encaminhamento para Reunião de Câmara, a minuta de proposta do Protocolo de Cooperação e Concessão Financeira entre o Município de Lagoa e os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Camara Municipal de Lagoa estabelecendo os pressupostos da parceria a estabelecer. -----

Foi também presente a minuta do Protocolo a qual é do seguinte teor:-----

Primeiro Outorgante -----

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240 com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia de Lagoa e Carvoeiro e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, com poderes conferidos, pela alínea b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo Outorgante -----

Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, pessoa coletiva n.º 502 317 140, com sede na Rua Fonseca de Almeida, Instalações do CEFLA na Freguesia de Lagoa e Carvoeiro e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente Arlindo Vieira Fernandes Boto e pela Tesoureira Florbela Fernandes Marques Dias. -----

Considerando que ao Município de Lagoa compete conceder apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos funcionários do Município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, pelos meios adequados e com respeito pelo regime jurídico que regula a transferência de verbas a efetuar pelas autarquias locais; -----

Considerando que compete, também, ao Município a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas pelos seus funcionários visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares; -----

Considerando que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa são uma Associação, constituída por trabalhadores do Município cujo objeto é o desenvolvimento de obra social em benefício dos trabalhadores do Município de Lagoa e respetivos agregados familiares; -----

Considerando que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa para a prossecução dos fins estatutariamente estabelecidos necessitam de instalações onde possa funcionar a sua sede; -----

Considerando a necessidade de os trabalhadores do Município de Lagoa disporem de um local onde possam confraternizar, prover as suas refeições perto do local de trabalho, organizar encontros de equipa e desenvolver o espírito de grupo que os valoriza profissionalmente; -----

Considerando o superior interesse que une o Município de Lagoa à Associação dos seus Trabalhadores no sentido de otimizar recursos, condições e dinâmicas de trabalho com vista a potenciar a evolução socioprofissional dos trabalhadores. -----

É celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Cedência de instalações

Edifício CEFLA

1. **O Primeiro Outorgante** é proprietário do Edifício do CEFLA anteriormente designado como Escola Básica EB 2,3 de Lagoa, sito na Rua Fonseca de Almeida, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, composto por dois edifícios autónomos designados por Bloco A e Bloco B. Sendo o Bloco A composto por um edifício de dois pisos que integra ao nível do rés-do-chão, secretaria, cantina, sala polivalente, reprografia, biblioteca, quatro instalações sanitárias, três arrecadações, dois arrumos e quatro salas de aula.-----
2. **O Primeiro Outorgante** cede e atribui a gestão das áreas definidas tais como, refeitório, área administrativa e sala polivalente, ao segundo outorgante, bem como o equipamento do refeitório/cozinha existente.-----
3. **O Segundo Outorgante** compromete-se a garantir a sustentabilidade económica dos equipamentos, refeitório e sala polivalente, mediante a promoção de convívios, atividades lúdicas, culturais e recreativas entre os trabalhadores do primeiro outorgante.-----

Cláusula 2ª

Cedência de instalações

Edifício Sítio dos Vales

1. **O Primeiro Outorgante** é proprietário da Loja no Edifício Sítio dos Vales, Sito na Rua do Centro de Saúde Lote 11 no R/C Esq., na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro. Destinado a Academia de Estudos e espaço lúdico pedagógico, com uma área coberta de 136 m2 composto por 1 hall de entrada, 2 salas polivalentes, 4 instalações sanitárias, 1 gabinete, 1 copa, 1 arrecadação e 1 sala de arrumos.-----
2. **O Primeiro Outorgante** cede e atribui a gestão das áreas definidas.-----
3. **O Segundo Outorgante** compromete-se a garantir a sustentabilidade do espaço e equipamentos, mediante as atividades lúdicas e pedagógicas das crianças e jovens do concelho de Lagoa e os filhos dos sócios dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Camara Municipal de Lagoa.-----

Cláusula 3ª

Confeção de refeições

1. **O Segundo Outorgante** compromete-se a garantir a gestão do refeitório do CEFLA, no que concerne à confeção de refeições a servir naquelas instalações a:-----
 - a. Funcionários da Câmara Municipal de Lagoa e respetivos familiares;-----
 - b. Funcionários públicos ou equiparados do concelho;-----
 - c. Alunos, docentes e discentes dos agrupamentos escolares do concelho;-----
 - d. Alunos, docentes e discentes do Conservatório;-----
 - e. Atletas dos clubes desportivos do concelho.-----

2. **O Segundo Outorgante** obriga-se a garantir a qualidade das refeições a confeccionar, referidas no ponto 1.-----

3. **O Segundo Outorgante** compromete-se ainda a confeccionar as refeições servidas nos diversos eventos desportivos, sociais e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Lagoa, designadamente:-----
 - a. Férias Desportivas promovidas pelos Serviços Desportivos Municipais e pela Piscina Municipal;-----
 - b. Eventos promovidos pelo Município sempre que solicitado;-----
 - c. Atividades sociais com idosos;-----
 - d. Fornecimento de refeições e bebidas para ocasiões festivas, oficiais e profissionais.-----

4. O **Primeiro Outorgante** obriga-se a consultar o **segundo outorgante** sempre que esteja em causa o descrito nos números anteriores, ainda que deva consultar outros fornecedores para aquisição refeições servidas nos diversos eventos desportivos, sociais e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Lagoa.-----

5. Mais se obriga o **Segundo Outorgante** a garantir o apoio alimentar a famílias carenciadas, mediante a sinalização e articulação com a unidade da Ação Social, em situações pontuais.-----

Cláusula 4ª

Pessoal e encargos

1. **O Primeiro Outorgante** compromete-se a:-----
 - a. Suportar as despesas de funcionamento e de reparação de material propriedade do Município
 - b. Adquirir lanches para as atividades a desenvolver pelo Município de acordo com o valor das senhas alimentares no mercado.-----

2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a manter o quadro de pessoal necessário ao adequado funcionamento do refeitório e aos serviços inerentes, no âmbito deste protocolo.-----
3. Atendendo ao facto dos equipamentos de cozinha, propriedade do Município, tais como fornos, fogão, frigoríficos, arcas congeladores, máquinas de lava-louça, já terem vários anos de utilização e consequente desgaste, ficam sujeitos a várias reparações, durante o ano. -----
Se necessário, para investimento na aquisição de novos equipamentos para substituir os que não tem reparação. -----
Desta forma, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **28.000,00€ (vinte e oito mil euros)** para que possam proceder à reparação dos equipamentos quando necessário, permitindo assim a sua normal utilização, sem grande transtorno para as atividades a desenvolver. Verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----
4. Atendendo à ausência de recursos humanos que permitam realizar a limpeza das instalações sanitárias de uso comum do Edifício, partilhado entre o Conservatório e os Serviços Sociais Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, bem como dos espaços comuns de todo o recinto do CEFLA, em que o **Segundo Outorgante** tem que garantir, com maior regularidade, a limpeza e desinfeção de todos os espaços, compromete-se o **Primeiro Outorgante** a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros)** para a realização da referida limpeza, incluindo todos os bens consumíveis necessários à boa utilização dos espaços. Verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----

Cláusula 5ª

Espaço Lúdico Pedagógico

Com o objetivo de criar um conjunto de soluções e de serviços integrados, que no seu todo disponibilizem às crianças e jovens o acesso a atividades lúdico-pedagógicas que constituem experiências de aprendizagem enriquecedoras e de lazer que promovem o desenvolvimento global das suas capacidades e eventuais talentos.-----

1. São objetivos do **Segundo Outorgante** na dinamização e consolidação deste projeto:-----
 - a. Dar resposta às necessidades existentes, trabalhando em parcerias com diferentes contextos da comunidade para a obtenção de elevados níveis de qualidades satisfação;-----
 - b. Criar uma diferenciação da sua atuação na comunidade que envolve, beneficiando-a de atividades enriquecedoras e de qualidade dirigidas às suas necessidades;-----
 - c. Garantir atividades enriquecedoras de elevada qualidade pedagógica, concebidas a pensar no desenvolvimento integral dos participantes e nas necessidades das famílias.-----
2. O **Segundo Outorgante**, para concretizar o projeto, compromete-se a realizar a coordenação

técnico-pedagógica das atividades desde a sua planificação à avaliação final das mesmas; a elaboração, planificação e aplicação dos horários das atividades, o enquadramento técnico de todas as atividades desenvolvidas; reforço na contratação e gestão de recursos humanos para garantir a qualidade do serviço prestado e a promoção, divulgação e execução das atividades definidas para desenvolver, comprometendo-se o **Primeiro Outorgante** a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **28.000,00€ (vinte e oito mil euros)** para a concretização dos pressupostos indicados no número anterior.-----

3. O **Primeiro Outorgante**, concede um apoio financeiro no valor de **4.000,00€ (quatro mil euros)** para aquisição de equipamento de 1ª fase. -----

Cláusula 6ª

Academia de Estudo

Atendendo às necessidades de apoio específico ao estudo, que existem cada vez mais, não só por parte das crianças e jovens, filhos dos sócios dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, mas bem como por parte das crianças e jovens do concelho de Lagoa, no geral, o **Segundo Outorgante** irá criar uma Academia de Estudo, com o principal objetivo de apoiar na realização dos “Trabalhos Para Casa” (TPC), bem como apoiar o processo de aquisição de conteúdos, das principais disciplinas do 1º, 2º e 3º ciclos, das crianças e jovens que venham a usufruir desta resposta. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **36.000,00€ (trinta e seis mil euros)** para contratação de recursos humanos, para a concretização dos objetivos atingir na Academia de Estudo. -----

Cláusula 7ª

Projeto de Intervenção Social

Com o objetivo de fazer um a intervenção positiva na vida dos cidadãos do concelho de Lagoa, principalmente na vida dos seniores deste concelho, pretende-se, envolver a comunidade, de forma, a tornar mais próxima do seu semelhante e mais consciente da diferença. Uma comunidade que não se limite a observar e perceba que qualquer contributo, por mais pequeno que possa ser, é sempre positivo.---

1. São objetivos do **Segundo Outorgante** na dinamização deste projeto:-----
 - a) Melhorar a qualidade de vida a nível da saúde mental e social;-----
 - b) Promover as relações sociais;-----
 - c) Promover a participação social e cívica;-----
 - d) Promover a capacidade criativa e o espírito de iniciativa;-----
 - e) Apoiar as pessoas com vulnerabilidade social.-----

2. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **10.000,00€ (dez mil euros)** para a contratação de recursos humanos, para a concretização do projeto e das atividades do mesmo, em parcerias com entidades públicas e privadas, com vista à concretização dos objetivos a atingir. A verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria. -----

Cláusula 8ª

FES – Fundo de Emergência Social

FES – Fundo de Emergência Social, que visa suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior vulnerabilidade social através de um apoio extraordinário ao nível alimentar, entre outros, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios, a apreciar pela Camara Municipal ao abrigo do respetivo Regulamento em vigor. -----

Cláusula 9ª

Apoio aos Eventos Municipais

Atendendo aos inúmeros eventos municipais em que o **Segundo Outorgante** dá apoio ao **Primeiro Outorgante**, nos mais diversos locais do concelho, em atividades definidas nas alíneas b), c) e d), do número 3, da cláusula 2ª, muitas vezes sem as condições necessárias para o efeito, há a necessidade adquirir material e meios para garantir um apoio de qualidade e que dignifique, ainda mais, as atividades promovidas pelo **Primeiro Outorgante**. -----

1. O **Primeiro Outorgante** comprometer-se a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **40.000,00€ (quarenta mil euros)** para garantir a aquisição de material e meios necessários para promover um apoio de qualidade aos eventos, iniciativas e atos oficiais -----
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a adquirir o material e os meios necessários para promover um apoio de qualidade aos eventos, iniciativas e atos oficiais do **Primeiro Outorgante**. Compromete-se, também, a contratar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento adequado de todas as tarefas e apoio que o Município lhe confiou.-----

Cláusula 10ª

Atividades desportivas / Lúdicas

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se ainda a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **50.000,00€ (cinquenta e mil euros)** para apoio à realização de atividades desportivas e lúdicas

para os funcionários do Município e das respetivas famílias. Verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----

2. **O Segundo Outorgante** compromete-se, para além da contratação dos técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades a desenvolver, a assumir os custos das atividades realizadas no âmbito do projeto. -----

Cláusula 11ª

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores.-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, deverá devolver o valor em falta.-----

Cláusula 12ª

Deliberação

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada a _____ de 2023, sendo que os encargos resultantes deste acordo têm um número sequencial de compromisso ____ para despesas correntes e será satisfeito pela dotação inscrita no Orçamento Municipal com a seguinte classificação _____

Cláusula 13ª

Vigência

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023."-----

A Câmara, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, deliberou por unanimidade, aprovar a celebração do protocolo bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123120.-----

Deliberação nº 1706

Proposta de Protocolo de Colaboração com a Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de Janeiro e o Município de Lagoa, para o ano 2023

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 35290 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor: -----

Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal. -----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de Janeiro e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).-----

Foi também presente a minuta do Protocolo a celebrar, a qual é do seguinte teor: -----

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos; -----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----

- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de de 2023, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**.-----

E-----

Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de Janeiro, pessoa coletiva n.º 501 958 533, representada pela Presidente de Direção **Ana Paula Neto Pardal Soares**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de Janeiro, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de Janeiro, sob o compromisso nº. _____ com a classificação orçamental _____ no montante total de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, sendo que **1.000,00€, (mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **500,00€ (quinhentos euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de janeiro decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de janeiro e suas atividades, nos prazos indicados;-----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de janeiro, de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;-----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de janeiro pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de janeiro extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----

2. No âmbito do presente protocolo, compete à Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de janeiro:-----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto da Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de janeiro, nomeadamente através da dinamização das atividades socioculturais e recreativas;-----
- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as posições;-----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique-----
 - a) Incumprimento do previsto no n.º 2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do n.º 1 do art. 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração com a Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de Janeiro, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 123169.-----

Deliberação n.º 1707

Proposta de Protocolo de Colaboração n.º 10/Educ/2023 com a APELA XXI – Associação de pais e Encarregados de Educação do agrupamento Espamol, Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa e Agrupamento de Escolas Rio Arade, para Desenvolvimento do Projeto Portal B – Ano letivo 2023/2024

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação n.º 33451 da assistente Operacional Sara Henriques, a qual é do seguinte teor:-----

“Nos termos das competências do Município em matéria de educação preconizadas pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, considerando as atribuições em matéria de educação e saúde, nos termos da alínea d) e g) do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e das competências previstas no artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente, cabe à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----

Para desenvolver o **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer** nos agrupamentos de escolas do concelho de Lagoa, com vista à implementação de um programa de capacitação de todos os intervenientes da comunidade educativa para agir e prevenir em situações de violência em contexto escolar, propõe-se a celebração do presente Protocolo de colaboração e cooperação técnica com a **APELA XXI- Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL**, durante o ano letivo de 2023-24. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de 9 000.00€ (nove mil euros), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

No ano de 2023		No ano de 2024	
1.ª tranche	2.ª tranche	3.ª tranche	
3 000.00 €	3 000.00 €	3 000.000 €	
6 000.000€			

Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a minuta de protocolo em anexo para posterior deliberação por parte do órgão municipal.”-----

Foi também presente a minuta do Protocolo a celebrar, a qual é do seguinte teor: -----

“Protocolo de colaboração e cooperação técnica

Projeto PORTAL B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer

Ano Letivo 2023/2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**, adiante designado como Primeiro Outorgante, conforme deliberação de __/__/2023. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

A **APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL**, pessoa coletiva n.º 509 818 528, com sede em Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui representada pela Vice-Presidente da Direção, **Carla Alexandra de Jesus Domingos**, com poderes para o ato, adiante designada como Segunda Outorgante. -----

TERCEIRO OUTORGANTE: -----

O **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa**, organismo da administração pública n.º 600 084 094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui representado pelo Diretor, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, com poderes para o ato, adiante designado por “**Agrupamento**”; -----

QUARTO OUTORGANTE: -----

O **Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa** organismo da administração pública n.º 600 084 140, com sede na Rua da Escola, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa, aqui representado pelo Diretor, **Eunice Sobreira Reis**, com poderes para o ato, adiante designado por “**Agrupamento**”; -----

É celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: É celebrado, em respeito das atribuições do Município em matéria de educação e saúde nos termos da alínea d) e g) do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e das competências previstas no artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, o presente protocolo de colaboração e cooperação técnica que visa desenvolver o **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer**, com vista à implementação de um programa de capacitação de todos os intervenientes da comunidade educativa (pessoal docente e não docente, famílias, estudantes e comunidade em geral), para agir e prevenir em situações de violência em contexto escolar, nos termos seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto a criação de uma relação de parceria entre as entidades outorgantes com vista ao desenvolvimento

articulado do **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer** nos dois Agrupamentos de Escolas da rede pública do concelho, durante o ano letivo 2023/2024, tendo em consideração a importância da: **a)** intervenção atempada ao nível do Bullying, incluindo a criação de estratégias de promoção de comportamentos protetores e de inibição de condutas que limitem a expressão e a individualidade de cada um; -----

b) capacitação de todos os intervenientes, nomeadamente pessoal docente e não docente, famílias, estudantes e comunidade em geral, na resposta educativa à violência em contexto escolar; -----

c) disponibilização de recursos humanos e materiais de apoio especializados na área da prevenção do Bullying; -----

d) criação e formação de cidadãos com princípios de justiça social e civismo democrático, conforme os princípios da carta das Cidades Educadoras e da existência de uma cidadania proactiva e de valorização das pessoas como advoga o Plano Municipal para a Igualdade e Cidadania

CLÁUSULA 2ª

Natureza e designação das ações desenvolvidas pelo Projeto PORTAL B

1. Cabe ao Município de Lagoa como entidade gestora, financiar e coordenar o desenvolvimento do Projeto PORTAL B em articulação com a entidade promotora, **APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL**, rentabilizando recursos preexistentes e facilitando a disponibilização de um apoio complementar especializado em matéria de prevenção e atenuação de comportamentos desadequados em contexto escolar. -----

2. O Projeto PORTAL B prevê para o seu plano de ação de 2023/2024:

a) Apresentação do plano de ação do PortalBullying à comunidade educativa;

b) Consulta especializada: consulta para crianças e jovens com dificuldades no relacionamento entre pares, que frequentam o ensino obrigatório. Esta terá lugar em espaço cedido pelo município; sala polivalente da EB1 de Lagoa no Agrupamento ESPAMOL (**2ª ou 4ª, alternando quinzenalmente, das 15h30 às 19h**) e sala da Junta de Freguesia do Parchal (**2ª ou 4ª, alternando quinzenalmente, das 14h às 17h30**) no Agrupamento AERA. Serão 150 horas para os dois agrupamentos, repartidas pelos 3 períodos letivos (50 horas de setembro a dezembro; 50 horas de janeiro a março e 50 horas de abril a junho);-----

c) Realização de oficinas para docentes: sessões formativas destinadas ao pessoal docente, subordinadas às temáticas -----

1- “Novas Formas de Relacionamento – desafios dos docentes para as novas tecnologias” (3h) no dia **25 de outubro de 2023, das 16h às 19h** (em sala a designar) -----

2- “oficina de capacitação para docentes do 1º ano do primeiro ciclo, no dia **04 de janeiro de 2024, das 16h às 19h** (em sala a designar). -----

d) Realização de sessões de capacitação para pessoal não docente: sessões formativas destinadas ao pessoal não docente, subordinadas à temática “Relações saudáveis”, num total de 6 horas, no dia **27 de janeiro de 202, das 10h às 13h e das 16h às 17h** (em sala a designar) -----

e) Realização de 2 oficinas para encarregados de educação: -----

f) Grupo de Voluntários das Amizades: criação de um grupo de trabalho para a prevenção da violência. Cada turma elege um elemento que serve de porta-voz para as questões mais preocupantes na turma. Mensalmente iremos às turmas selecionadas. -----

g) Apresentação e distribuição de material de apoio à prevenção: -----

1-sessão de 1 hora subordinada à temática das novas tecnologias e comunicação nas redes sociais, no **dia 25 de outubro às 19h** (em sala a designar); -----

2-sessão de 1 hora para os encarregados de educação dos alunos do 1º ano, para explicitação do programa de competências, no dia **05 de janeiro de 2024 às 17h** (em sala a designar); -----

1. apresentação e entrega do livro Maria-Rapaz, Manel-Rapariga, Preto no Branco, Girafa ou Formiga, um guião sobre prevenção da violência” a todos os alunos do 1º ano do 1º ciclo + oficina de capacitação de para docentes do 1º ano do primeiro ciclo (3h); -----

1.1. aplicação do programa de competências sociais e emocionais – Maria Rapaz, Manel Rapariga – aumentando a empatia, a todos os alunos do 1º ano do primeiro ciclo dos dois agrupamentos de escolas do município; -----

1.2 – Programa de competências sociais e emocionais para as turmas do 2º ano do 1º ciclo. -----

h) Observatório da Convivência Escolar: aplicação do questionário sobre conhecimentos e necessidades dos jovens, aplicado aos alunos do 5º e 7º ano; -----

CLÁUSULA 3ª

Obrigações da Entidade Gestora

A Entidade Gestora, **Município de Lagoa (Algarve)**, compromete-se a:

1. coordenar o desenvolvimento do Projeto PORTAL B em articulação com a entidade promotora, APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL; -----

2. participar na definição das atividades, horários e sua organização, em articulação com os Agrupamentos e as Entidades Parceiras, assegurando todo o apoio técnico e logístico, de comunicação, de divulgação ou outro que se mostre necessário ao eficaz desenvolvimento do Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer. -----

3. atribuir um subsídio no valor de **9000,00€ (nove mil euros)** em três tranches para assegurar a comparticipação dos custos inerentes à implementação do Projeto por parte da entidade parceira **APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL**, nomeadamente: **a) 1ª** tranche no valor de **3.000,00€ (três mil euros)**, no final do 1º período letivo, mediante entrega de **relatório de monitorização do projeto**; -----

b) 2ª tranche no valor de **3.000,00€ (três mil euros)**, no final do 2º período letivo, mediante entrega de **relatório de monitorização do projeto**; -----

c) 3ª e última tranche no valor de **3.000,00€ (três mil euros)**, após a receção de **relatório de atividade e avaliação do impacto do projeto**, posteriormente ao término do terceiro período letivo. ---

CLÁUSULA 4ª

Obrigações da Entidade Promotora

A **APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL** com a qual a entidade gestora estabelece parceria, obriga-se a:

1. Assegurar a implementação do **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer**, em parceria com a entidade gestora, as entidades parceiras e os Agrupamentos de Escolas da rede pública durante o ano letivo 2023/2024, através da utilização das verbas concedidas para o efeito; -----

2. Contribuir para o funcionamento do Projeto de forma eficaz, rentabilizando os projetos e recursos internos e recorrendo ao apoio especializado da plataforma **PortalBullying.com.pt**; -----

3. Elaborar a monitorização e a avaliação do Projeto, através da apresentação dos relatórios referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 3 da cláusula 3ª deste documento; -----

4. Elaborar, em articulação com o Município e os Agrupamentos de Escolas a **planificação das atividades** previstas, na construção do **cronograma de ação**, a ser aprovado pela entidade Gestora e restantes parceiros; -----

5. Reunir mensalmente com a entidade gestora para ambas as partes perceberem da evolução do projeto e, caso necessário, se realizarem os devidos ajustes à sua implementação. -----

Cláusula 5ª

Obrigações dos Agrupamentos

Os Agrupamentos obrigam-se a: -----

1. Participar na **divulgação e sensibilização** da comunidade educativa para o **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer**; -----

2. Desenvolver mecanismos de **convocatória interna e participação proativa** no **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer** por parte do pessoal docente, não docente, pais e estudantes e/ou outros agentes educativos em colaboração com as restantes Entidades nos termos da Planificação das Atividades e Cronograma de Ação; -----
3. Fornecer às Entidades Gestora e Promotora toda a **informação e colaboração** necessária ao desenvolvimento do **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer**; -----
4. Enquadrar o **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer** no seu **Plano Anual de Atividades**, a aprovar em sede de Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
5. Ceder as **instalações** escolares necessárias para a realização das atividades; -----
6. Garantir, em conjunto com as restantes Entidades os **recursos materiais e logísticos** necessários; -----
7. Acionar o seguro escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa, em todas as atividades realizadas nos espaços escolares, bem como nas atividades realizadas fora das instalações escolares, incluindo os respetivos trajetos; -----
8. Colaborar com as restantes Entidades na **planificação das atividades** e elaboração do respetivo **cronograma de ação**; -----
9. Prestar todas as informações que as **Entidades Gestora e Promotora** julguem necessárias à avaliação da execução do programa no Agrupamento. -----
10. Elaborar um **relatório de avaliação do Projeto**, validado em conselho pedagógico, a remeter à Entidade Gestora no final do ano letivo. -----

CLÁUSULA 6ª

Local das Atividades

As atividades desenvolver-se-ão nas instalações dos respetivos Agrupamentos, em instalações disponibilizadas pelo Município ou outro parceiro da comunidade, desde que devidamente acordado entre as partes. -----

Cláusula 7ª

Material de desgaste

1. O material de desgaste deverá ser disponibilizado pelos Agrupamentos, sendo que outro material específico poderá vir a ser disponibilizado pela Entidade Gestora. -----

2. As Entidades Gestora e Promotora poderão utilizar o material e o equipamento existentes nos estabelecimentos de ensino, comprometendo-se por zelar pela sua boa utilização e a reforçar e/ou substituir o mesmo em caso de imperiosa necessidade ao bom desenvolvimento das atividades. -----

Cláusula 8ª

Acompanhamento e Avaliação do Programa

A execução do **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer** será objeto de acompanhamento e de avaliação pelas Entidades envolvidas e pelos Agrupamentos de Escola, sempre que necessário, através de realização de reuniões conjuntas. -----

Cláusula 9ª

Deveres de Cooperação

O Município, os Agrupamentos, a Entidades Promotora e as Entidades Parceiras, obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer**, tendo em vista a eficiência e eficácia da respetiva execução. -----

Cláusula 10ª

Revisão e Denúncia do Protocolo

1. O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto mediante acordo escrito entre as partes. -----
2. O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer uma das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----
3. O presente protocolo poderá ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da produção de efeitos, mediante notificação escrita a todos os intervenientes. -----

Cláusula 11

Encargos

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXX e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação orçamental XXX. -----

CLÁUSULA 12ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 13ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente

previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual -----

CLÁUSULA 14ª

O presente protocolo vigorará até junho de 2024.

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, no valor de 9.000,00€ (nove mil euros), bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123170.-----

Deliberação nº1708

Protocolo de colaboração n.º 7/EDUC/2023 com a ARTIS XXI, Associação de pais e Encarregados de Educação do agrupamento Espamol, Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa e Agrupamento de Escolas Rio Arade, para desenvolvimento do projeto de música e dança criativa na educação pré-escolar, ano letivo de 2023-24 -----

Foi presente a informação nº33021 da Assistente Operacional Sara Henriques, a qual é do seguinte teor: A expressão musical e a dança desempenham um papel fundamental na vida da criança na sua atividade recreativa e, ao mesmo tempo que promove a autodisciplina e desperta a consciência rítmica e estética, desenvolve a sua imaginação e a criatividade, favorecendo igualmente uma atitude positiva em relação à escola e aos outros. -----

Assim, propõe-se a celebração de um protocolo de cooperação com **ARTIS XXI - Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL** para o desenvolvimento do projeto de expressão e educação musical e dança criativa com as crianças que frequentam os jardins-deinfância dos agrupamentos de escolas do concelho de Lagoa, durante o ano letivo de 2023-24. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de € **17 264,00 €** (dezassete mil, duzentos e sessenta e quatro euros), de acordo com a seguinte distribuição anual: -----

No ano de 2023	No ano de 2024	
1.ª tranche	2.ª tranche	3.ª tranche
6 386,68 €	5 288,97 €	5 588,35 €

10 877.32 €

Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a minuta de protocolo em anexo para posterior deliberação por parte do órgão municipal. -----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -----

ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva n.º 506804240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, 8401 – 851 Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, nos termos da deliberação de Câmara de ___/___/2023. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

A ARTIS XXI – ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA DE LAGOA - AEAL, pessoa coletiva n.º 514798866, com sede Núcleo das Associações, Travessa Dr. João Grade, apartado 46, Lagoa, adiante designado por “ARTIS XXI”, representada neste ato pelo Diretor, **Carlos David da Loura Marques**; -----

TERCEIRO OUTORGANTE: -----

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA, organismo da administração pública n.º 600084094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**; -----

QUARTO OUTORGANTE: -----

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, organismo da administração pública n.º 600084140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, representado neste ato pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**. -----

O presente protocolo tem como base as competências do Município em matéria de educação preconizadas pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro em articulação com as atribuições em matéria de educação e saúde nos termos da alínea d) e g) do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e das competências previstas no artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. -----

A expressão musical e a dança desempenham um papel fundamental na vida da criança na sua atividade recreativa pois, ao mesmo tempo que desenvolve a sua motricidade, promove a autodisciplina e desperta a consciência rítmica e estética e também a imaginação e a criatividade; Protocolo N.º 7 /EDUC/2023 2 ---

abordagem à música no Jardim de Infância permite dar expressividade às emoções e, os afetos vividos nestas experiências contribuem para o prazer e bem-estar das crianças, segundo as orientações curriculares para a educação pré-escolar; -----

E é através da dança que as crianças exprimem o modo como sentem a música, criam formas de movimento ou aprendem a movimentar-se expressivamente, respondendo a diversos estímulos (palmas, sons, imagens e palavras), favorecendo o seu desenvolvimento motor, pessoal e emocional, bem como o trabalho em grupo. -----

Para a dinamização do projeto de Expressão Artística - Música e Dança Criativa nas salas dos jardins de infância da rede pública do concelho de Lagoa, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre o Município de Lagoa e a ARTIS XXI para o desenvolvimento do projeto de Expressão Artística junto das crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam os Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Lagoa, nas áreas de Música e Dança Criativa no Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira e na área de Música no Agrupamento de Escolas Rio Arade, durante o ano letivo de 2023-2024. -----

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

- 1. Colaborar com os agrupamentos de escolas no desenvolvimento do projeto;** -----
2. Atribuir ao segundo outorgante um subsídio no valor total de **17 264,00 €** (*dezassete mil, duzentos e sessenta e quatro euros*) para desenvolvimento do projeto de Expressão Artística em todas as salas da educação pré-escolar dos jardins-de-infância dos agrupamentos de escolas do concelho, durante no ano letivo de 2023 – 2024. -----
3. A verba referida no número anterior contempla o pagamento a professores/profissionais durante 35 semanas, sendo 2 tempos semanais por turma no Agrupamento ESPAMOL e 1 tempo semanal por turma no Agrupamento AERA, a planificação/avaliação conjunta com educadores titulares (1 hora/mês/turma), a realização da articulação curricular (2h/4 períodos/3 professores) e a coordenação da atividade (2 horas/mês). -----
4. A verba expressa no número 2 será transferida de acordo com a seguinte repartição: -----

No ano de 2023 -----

a) -1ª. Prestação no valor de **6 386,68 €** (*seis mil trezentos oitenta seis euros e sessenta oito cêntimos*) durante o 1.º Período Letivo; -----

No ano de 2024 -----

b) - 2ª. Prestação, no valor de **5 288,97 €** (*cinco mil duzentos oitenta oito euros e noventa sete cêntimos*), durante o 2.º Período Letivo; -----

c) - 3ª. Prestação, no valor de **5 588,35 €** (*cinco mil, quinhentos oitenta oito euros e trinta cinco cêntimos*), durante o 3.º Período Letivo. -----

5. Prestar toda a informação necessária ao desenvolvimento da atividade. -----

CLÁUSULA 3ª

O segundo outorgante compromete-se a: -----

1. Proporcionar um conjunto de atividades no âmbito da educação e expressão musical e expressão corporal que favoreçam um desenvolvimento harmonioso das capacidades expressivas das crianças; -----
2. Promover o domínio progressivo dos conteúdos programáticos das respetivas áreas na educação pré-escolar; -----
3. Proceder ao recrutamento e colocação dos docentes de educação e expressão musical e de expressão corporal nos Jardins-de-infância que integram o projeto; -----
4. Aplicar as verbas que lhe são atribuídas de acordo com o disposto no presente Protocolo, assegurando o pagamento mínimo de 14,00 € /hora aos docentes; -----
5. Garantir a realização da atividade de música, integrada na componente educativa, ajustada a cada uma das (16) turmas, com a periodicidade de um tempo semanal a nove (9) turmas de educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas Rio Arade e a sete (7) turmas de educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa; -----
6. Garantir a realização da atividade dança criativa, integrada na componente educativa, com a periodicidade de um tempo semanal e ajustada a cada uma das (7) turmas de educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa; -----
7. Garantir a planificação e a avaliação conjunta das atividades com a educadora responsável pelo grupo, bem como a articulação curricular em cada período letivo; -----
8. Garantir a reposição das aulas, sempre que não for possível a realização da atividade com a periodicidade prevista; -----

10. Participar nos eventos promovidos pelos respetivos agrupamentos de escolas e pelo município; -----

11. Apresentar ao primeiro outorgante um relatório de avaliação, no final do projeto. -----

CLÁUSULA 4ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**. -----

CLÁUSULA 5ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 6ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 7ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. Protocolo N.º 7 /EDUC/2023 5 -----

CLÁUSULA 8ª

O presente protocolo vigorará desde a sua assinatura até ao final do ano letivo de 2023-2024.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do n.º 1 do art. 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 123179.-----

Deliberação nº1709

Protocolo de colaboração 9/educ/2023 COM ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa e o Município de Lagoa, no âmbito do ensino articulado da música (curso básico – 1.º ao 5.º grau), ano letivo de 2023-24

Foi presente a informação nº 33265 da assistente Operacional Sara Henriques, a qual é do seguinte teor:

“Considerando que, no exercício das competências no domínio da educação, consignadas do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e demais legislação habilitante, a Câmara Municipal deve respeitar direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar e a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais; -----

Considerando que o Conservatório de Artes de Lagoa, tutelado pela ARTIS XXI, Associação de Educação Artística de Lagoa – AEAL, no âmbito da candidatura ao Ensino Articulado da Música, obteve somente 63 vagas a serem financiadas pelo Ministério da Educação (ME), nomeadamente 24 vagas para o 1.º e 2.º grau e 39 vagas para o 3.º, 4.º e 5.º graus; -----

Considerando que o número de inscrições para frequência do Ensino Articulado no presente ano letivo de 2023-24 ultrapassou o número de alunos com comparticipação, uma vez que 75 reuniram condições para o Curso Básico de Música (1º ao 5.º Grau); -----

Considerando que somente 63 alunos poderão usufruir do Regime Articulado de Música financiado pela tutela, existindo 12 alunos excedentes, não abrangidos pelo regime articulado financiado pelo Ministério da Educação, nomeadamente 7 alunos do 1.º e 2.º graus e 5 alunos do 3.º e 4.º graus; -----

Considerando que, no cumprimento do princípio subjacente à Cidade Educadora que reconhece, promove e exerce um papel educador na vida das pessoas, o Município de Lagoa tem assumido como desafio permanente a formação integral dos seus habitantes, exercitando e desenvolvendo a sua função com o olhar posto na sua formação, promoção e desenvolvimento pessoal, de forma a responder às suas necessidades formativas de modo permanente e em todos os aspetos da vida; -----

Para a prossecução dos fins públicos municipais, o que implica a promoção de um vasto conjunto de ações de valorização e afirmação dos seus cidadãos e cidadãs, propõe-se a celebração do protocolo de colaboração entre a ARTIS XXI e o Município de Lagoa para a dinamização e operacionalização do Curso Básico (1.º ao 5.º grau) no âmbito do ensino articulado da música para o ano letivo 2023/2024, -----

O valor de despesa a considerar é no valor de **15 000.00 € (quinze mil euros)**, com a seguinte a -----

Ano 2023	Ano 2024
1.ª tranche	2.ª tranche
7 500.00 €	7 500.00 €
15 000.00 €	

Este valor contempla um intervalo entre 10 e 15 inscrições. -----

Para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração. -----

Protocolo de Cooperação-----

ENTRE:-----

O Município de Lagoa (Algarve), pessoa coletiva de direito público, com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, com poderes para o ato, conforme deliberação de ___/___/____;

E -----

A ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL, pessoa coletiva n.º 514 798 866, com sede Núcleo das Associações, Travessa Dr. João Grade, apartado 46, Lagoa, adiante designado por “ARTIS XXI”, aqui representada pelo Diretor, Carlos David da Loura Marques, com poderes para o ato. -----

No quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em articulação com as atribuições em matéria de educação e saúde nos termos da alínea d) e g) do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e das competências previstas na alínea u) do n.º1 do artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;-----

O Conservatório de Artes de Lagoa (CAL), tutelado pela ARTIS XXI, Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL, no âmbito da candidatura ao Ensino Articulado da Música, obteve somente 63 vagas a serem financiadas pelo Ministério da Educação (ME); -----

O número de inscrições para frequência do Ensino Articulado no presente ano letivo de 2023-24 ultrapassou o número de alunos com comparticipação, uma vez que 75 reuniram condições para iniciar o Curso Básico de Música (1º ao 5º Grau) e, apenas 63 crianças poderão usufruir do Regime Articulado financiado pela tutela, existindo 12 alunos excedentes, não abrangidos pelo regime articulado financiado pelo Ministério da Educação; No cumprimento do princípio subjacente à Cidade Educadora que reconhece, promove e exerce um papel educador na vida das pessoas, o Município de Lagoa tem assumido como

desafio permanente a formação integral dos seus habitantes, exercitando e desenvolvendo a sua função com o olhar posto na sua formação, promoção e desenvolvimento pessoal, de forma a responder às suas necessidades formativas de modo permanente e em todos os aspetos da vida;-----

Para a prossecução dos fins públicos municipais implica a promoção de um vasto conjunto de ações de valorização e afirmação dos seus cidadãos e cidadãs, assumindo, neste contexto, a continuidade da frequência do ensino articulado da música da educação pelos alunos das escolas básicas do concelho.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da educação e cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo estabelecer uma parceria entre o Município de Lagoa e a ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa, que tutela o Conservatório de Artes de Lagoa (CAL) para o desenvolvimento do Curso Básico de Música de Regime Articulado, durante o ano letivo de 2023-24.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao final do ano letivo de 2023-24.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

1. O Município de Lagoa presta apoio financeiro a ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa, no montante total de 15.000,00€ (quinze mil euros), no ano letivo de 2023-24.-----

2. A verba expressa no n.º 1 será transferida de acordo com a seguinte repartição:-----

No ano de 2023-----

1.ª. Tranche no valor de 7 500,00 € (sete mil e quinhentos euros), após a celebração do protocolo;-----

2.ª. Tranche, no valor de 7 500,00 € (sete mil e quinhentos euros), após a receção do relatório final com a avaliação do curso, posteriormente ao término do 3.º período letivo,-----

CLÁUSULA QUARTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para garantir a participação de 12 alunos no Curso Básico de Música – Regime Articulado (1º grau), a desenvolver-se no Conservatório de Artes de Lagoa (CAL), tutelado pela ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa; -----

2. No âmbito do presente protocolo, compete à ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa:----

a) Assegurar o ensino da música em articulação pedagógica e logística entre o Conservatório de Artes de Lagoa e o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, garantindo que o plano curricular dos estudantes integra as disciplinas da componente geral e da componente vocacional de música. -----

b) Garantir o acesso ao Curso Básico de Música (1º ao 5.º grau) das 75 crianças inscritas que reúnem as condições para o efeito nos termos estatuídos pela tutela; -----

c) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das inscrições; -----

d) Entregar ao Município de Lagoa um relatório no final do ano letivo em questão com a descrição da atividade desenvolvida, número de participantes no Curso Básico de Música, respetiva taxa de sucesso, bem como comprovativos de despesas efetuadas neste âmbito. -----

CLÁUSULA QUINTA

Código de Ética

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA SEXTA

Proteção de Dados

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Os encargos resultantes deste aditamento ao protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação 04/04.07.01. -----

CLÁUSULA OITAVA

Incumprimento

O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique: -----

a) Incumprimento do previsto no n.º 2 da Cláusula Quarta;-----

b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do objeto do presente protocolo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do n.º 1 do art. 33.º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123178.-----

Deliberação nº 1710

Proposta de Protocolo de Colaboração nº14/EDUC2023 com a ADR – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, e o Agrupamento de Escolas Rio Arade para desenvolvimento das AAAF na educação Pré-Escolar, no ano letivo 2023/2024

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 35109 do Assistente Técnico Mário Correia, a qual é do seguinte teor:-----

Nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que consagra a transferência de competências para os municípios, em matéria de educação, as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser promovidas e implementadas pela Câmara Municipal, em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, de acordo com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social. -----

Para a implementação das AAAF nos Jardins de Infância da rede pública do Agrupamento de Escolas Rio Arade, no ano letivo de 2023/2024, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com a Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social Quinta de S. Pedro. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **26 176,54€ (vinte e seis mil, cento e setenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, de acordo com a seguinte distribuição: -----

No ano de 2023		No ano de 2024	
1.ª Tranche	2.ª Tranche	3.ª Tranche	
AAAF	5 849,68€	5 849,68€	5 849,68 €
Transporte	1 405,00€	1 133,00€	1 134,00 €

Refeições	1 651,83€	1 651,83€	1 651,84€
TOTAL	8 906,51€	8 634,51€	8 635,52€

Foi também presente a minuta do Protocolo a celebrar, a qual é do seguinte teor:

Considerando que:

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro, e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social; -----

Na educação pré-escolar, é necessário assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois do período de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, através das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias; ----

- As AAAF devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto;

- As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar; -----

- No quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as AAAF; -----

É celebrado o presente Protocolo para a implementação das AAAF, nos Jardins de Infância da Rede Pública do Agrupamento de Escolas Rio Arade, no ano letivo de 2023/2024, -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de **XXXXXXX**. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

Agrupamento de Escolas Rio Arade, organismo da administração pública, com o NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**. -----

TERCEIRO OUTORGANTE: -----

Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social Quinta de São Pedro, com o NIPC 502 512 326, com sede na Urbanização da Fazenda Grande – Mexilhoeira da Carregação, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **Álvaro António Santos Matos**, e pela Tesoureira, **Lara Sofia de Jesus Freire Lima Mourinho**. -----

O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento das AAAF com as crianças que frequentam a educação pré-escolar, nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas Rio Arade, de acordo com as necessidades das famílias. -----

2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social Quinta de S. Pedro, no exterior e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização. -----

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

1. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das AAAF. -----

2. Validar as candidaturas submetidas na Plataforma SIGA. -----

3. Efetuar o cálculo do valor da respetiva comparticipação familiar, com base no escalão de abono de família e do tempo de utilização do serviço pretendido, aplicando as Normas de Funcionamento aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, na sua deliberação de 12/05/2022. -----

4. Informar os restantes outorgantes, através de lista nominal, das crianças inscritas para a frequência das AAAF, nomeadamente o valor da comparticipação familiar e o tempo de utilização do serviço. -----

5. Atribuir um subsídio, ao segundo outorgante, no valor anual de **3 672,00€ (três mil, seiscentos e setenta e dois euros)**, sendo **3 400,00€ (três mil e quatrocentos euros)** correspondente a 100,00€ por aluno, durante 11 meses, para apoio ao transporte de **34** crianças, e 272,00€ para pagamento do seguro de transporte, referente a 8,00€ por criança. -----

6. Atribuir um subsídio no valor total de **17 549,04€ (dezassete mil, quinhentos e quarenta e nove euros e quatro cêntimos)**, ao segundo outorgante, para a realização das atividades com as crianças inscritas, conforme abaixo discriminado e de acordo com o *Anexo I*: -----

a) Número de crianças inscritas - 34 -----

b) 2 Salas com 15 ou mais crianças -----

7. Transferir, em 3 tranches trimestrais, ao segundo outorgante, as verbas referidas nos pontos 5 e 6. ----

8. Atribuir um subsídio até ao valor total de **4 955,50€ (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos)**, ao segundo outorgante, para o fornecimento de refeições, durante as interrupções educativas, às crianças que frequentam as AAAF, correspondente a **2,75€ (dois euros e setenta e cinco cêntimos)** por refeição servida, abrangendo um máximo de **34 crianças**, de acordo com o indicado nos Anexos *II a V*. -----

9. Informar os restantes outorgantes sobre desistências ou novas inscrições de crianças. -----

10. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das AAAF. -----

CLÁUSULA 3ª

O **segundo outorgante** compromete-se a:

1. Planificar as AAAF, em colaboração com o terceiro outorgante, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem-estar, bem como às necessidades dos pais, de acordo com o projeto educativo do Agrupamento. -----

2. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das AAAF. -----

3. Colaborar com as famílias na elaboração da candidatura, na Plataforma SIGA, e respetivo anexo da documentação necessária. -----

4. Promover a articulação com os restantes outorgantes, no que respeita à organização das AAAF.

5. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades. -----

6. Prestar todas as informações julgadas por convenientes, no que respeita às AAAF. -----

CLÁUSULA 4ª

O **terceiro outorgante** compromete-se a: -----

1. Assegurar o desenvolvimento das AAAF, antes e depois do período diário de atividades educativas, durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância, de 1 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024. -----

2. Colocar/contratar os recursos humanos necessários, com perfil adequado, para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das atividades. -----

3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos. -----

4. Articular a organização das AAAF com o segundo outorgante, no que se refere ao planeamento e à avaliação das atividades de animação socioeducativa. -----

5. Efetuar a cobrança das participações familiares, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de 75,00€ (valor aprovado pelo Conselho Municipal de Educação). -----

6. Enviar, mensalmente, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, ao primeiro outorgante, informação das crianças que usufruíram do serviço e que beneficiaram do transporte (*Anexo VI e IX*), bem como outras informações julgadas por convenientes. -----

7. Enviar informação sobre as refeições e o Mapa Trimestral, referentes a cada tranche (*Anexos VII e VIII*).

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 6ª

1. Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados, no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

2. As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e, bem assim, a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso **XXXXXX** e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **XXXXXXXX**. -----

Foi declarado pelas partes que aceitam o presente protocolo e assumem completo conhecimento do seu conteúdo, efeitos e obrigações. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do n.º 1 do art. 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração com a ADR – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro no valor de 26.176,54€ (vinte e seis mil cento e setenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 123176.-----

Deliberação n.º 1711

Protocolo de colaboração n.º 12/Educ/2023 com o Centro Popular de Lagoa e o Agrupamento de Escolas ESPAMOL, para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar- ano letivo de 2023-2024

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação n.º 34467 da Assistente Operacional Sara Henriques, a qual é do seguinte teor:-----

“ Nos termos do decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que consagra a transferência de competências para em matéria de educação para os municípios, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser promovidas e implementadas pela Câmara Municipal em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, de acordo com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social. -----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar no jardim-de-infância da rede pública de Lagoa, do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2023/2024, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com o Centro Popular de Lagoa. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de 26 323.56 € (vinte e seis mil, trezentos vinte três euros e cinquenta seis cêntimos), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

No ano de 2023		No ano de 2024
1.ª tranche	2.ª tranche	3.ª tranche

8 774,52 €	8 774.52 €	8 774.52 €
17 549.04 €		

Foi também presente a minuta do Protocolo a celebrar, a qual é do seguinte teor: -----

Considerando que: -----

- Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro, e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social; -----

- Na educação pré-escolar, é necessário assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois do período de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, através das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias; ----

- As AAAF devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto; -

- As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar; -----

- No quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em articulação com as atribuições em matéria de educação e saúde nos termos da alínea d) e g) do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e das competências previstas na alínea u) do n.º1 do artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----

É celebrado o presente Protocolo para a implementação das AAAF, nos Jardins de Infância da Rede Pública do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, no ano letivo de 2023/2024, -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de -
SEGUNDO OUTORGANTE: -----

O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede na Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**. -----

TERCEIRO OUTORGANTE: -----

Centro Popular de Lagoa, associação com o NIPC 501 291 806, com sede na Rua do Infantário, Sítio dos Vales, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente de Direção, **João Carlos Canelas Pereira**, e pelo Tesoureiro, **João Fernando Sousa Martins**.

O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento das AAAF com as crianças que frequentam a educação pré-escolar no Jardim de Infância de Lagoa, do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, de acordo com as necessidades das famílias. -----

2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações do Centro Popular de Lagoa, no Jardim de Infância da EB de Lagoa, no exterior e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização. -----

CLÁUSULA 2ª

O **primeiro outorgante** compromete-se a: -----

1. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das AAAF. -----

2. Validar as candidaturas submetidas na Plataforma SIGA. -----

3. Efetuar o cálculo do valor da respetiva comparticipação familiar, com base no escalão de abono de família e do tempo de utilização do serviço pretendido, aplicando as Normas de Funcionamento aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, na sua deliberação de 12/05/2022. -----

4. Informar os restantes outorgantes, através de lista nominal, das crianças inscritas para a frequência das AAAF, nomeadamente o valor da comparticipação familiar e o tempo de utilização do serviço. -----

5. Atribuir um subsídio no valor total de **26 323.56 €** (*vinte e seis mil, trezentos vinte três euros e cinquenta seis cêntimos*), ao segundo outorgante, para a realização das atividades com as crianças inscritas, conforme abaixo discriminado: -----

- a) Número de crianças inscritas – até ao limite de 75 -----
- b) 3 Salas com 15 ou mais crianças -----
6. Transferir, em 3 tranches trimestrais, ao segundo outorgante, a verba referida no ponto 5, de acordo com a distribuição indicada no Anexo I. -----
7. Informar os restantes outorgantes sobre desistências ou novas inscrições de crianças. -----
8. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das AAAF. -----

CLÁUSULA 3ª

- O **segundo outorgante** compromete-se a: -----
1. Planificar as AAAF, em colaboração com o terceiro outorgante, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem-estar, bem como às necessidades dos pais, de acordo com o projeto educativo do Agrupamento. -----
2. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das AAAF. -----
3. Colaborar com as famílias na elaboração da candidatura, na Plataforma SIGA, e respetivo anexo da documentação necessária. -----
4. Promover a articulação com os restantes outorgantes, no que respeita à organização das AAAF. -----
5. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades. -----
6. Prestar todas as informações julgadas por convenientes, no que respeita às AAAF. -----

CLÁUSULA 4ª

- O **terceiro outorgante** compromete-se a: -----
1. Assegurar o desenvolvimento das AAAF, antes e depois do período diário de atividades educativas, durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância, de 4 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024. -----
2. Colocar/contratar os recursos humanos necessários, com perfil adequado, para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das atividades. -----

3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos. -----
4. Articular a organização das AAAF com o segundo outorgante, no que se refere ao planeamento e à avaliação das atividades de animação socioeducativa. -----
5. Efetuar a cobrança das comparticipações familiares, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de **75,00€** (valor aprovado pelo Conselho Municipal de Educação). -----
6. Enviar, mensalmente, nos primeiros 5 dias úteis do mês, ao primeiro outorgante, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiaram das AAAF (Anexo II), bem como outras informações julgadas por convenientes. -----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 6ª

1. Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados, no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

2. As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e, bem assim, a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de -----
contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso **XXXXXX** e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **XXXXXXXXX**. -----
Foi declarado pelas partes que aceitam o presente protocolo e assumem completo conhecimento do seu conteúdo, efeitos e obrigações. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração no valor de 26.323,56€ (vinte e seis mil trezentos e vinte e três euros e cinquenta e seis cêntimos), cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123177. -----

Deliberação nº1712

Protocolo de colaboração n.º 11/Educ/2023 com o Centro de Apoio Social de Carvoeiro e o Agrupamento de Escolas ESPAMOL para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar - JI CARVOEIRO, no ano letivo de 2023-2024

Foi presente a informação nº 34446 da Assistente Operacional Sara Henriques, a qual é do seguinte teor: --
 “Nos termos do decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que consagra a transferência de competências para em matéria de educação para os municípios, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser promovidas e implementadas pela Câmara Municipal em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, de acordo com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social. -----

Assim, para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar no jardim-de-infância da rede pública de Carvoeiro, do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2023/2024, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com o Centro de Apoio Social de Carvoeiro. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **8 774,52 € (oito mil setecentos setenta quatro euros e cinquenta dois cêntimos)**, de acordo com a seguinte distribuição anual: -----

No ano de 2023	No ano de 2024	
1.ª tranche	2.ª tranche	3.ª tranche
	2 924.84 €	2 924,84 €
2 924,84 €	5 849,68 €	

Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a minuta de protocolo em anexo para posterior deliberação por parte do órgão municipal. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -----

Considerando que: -----

- ✦ Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro, e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social; -----
- ✦ Na educação pré-escolar, é necessário assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois do período de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades,

através das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias; -----

✦ As AAAF devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

✦ As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar; -----

✦ No quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em articulação com as atribuições em matéria de educação e saúde nos termos da alínea d) e g) do artigo 23.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e das competências previstas na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do mesmo diploma, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----

É celebrado o presente Protocolo para a implementação das AAAF, nos Jardins de Infância da Rede Pública do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, no ano letivo de 2023/2024, -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede na Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, União de

Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**. -----

TERCEIRO OUTORGANTE: -----

Centro de Apoio Social de Carvoeiro, associação com o NIPC 505 797 429, com sede no Monte Carvoeiro, 8400 – 515 Praia do Carvoeiro, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente, **Rui Manuel Rosa Lopes Correia**, e pela Tesoureira, **Zélia Guerreiro Ferreira**. -----

O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento das AAAF com as crianças que frequentam a educação pré-escolar no Jardim de Infância de Carvoeiro, do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, de acordo com as necessidades das famílias. -----
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações do Centro de Apoio Social de Carvoeiro, no exterior e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização.

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a:

1. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das AAAF. -----
2. Validar as candidaturas submetidas na Plataforma SIGA. -----
3. Efetuar o cálculo do valor da respetiva comparticipação familiar, com base no escalão de abono de família e do tempo de utilização do serviço pretendido, aplicando as Normas de Funcionamento aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, na sua deliberação de 12/05/2022. -----
4. Informar os restantes outorgantes, através de lista nominal, das crianças inscritas para a frequência das AAAF, nomeadamente o valor da comparticipação familiar e o tempo de utilização do serviço. -----
5. Atribuir um subsídio no valor total de **8 774.52 €** (*oito mil setecentos setenta quatro euros e cinquenta dois cêntimos*), ao segundo outorgante, para a realização das atividades com as crianças inscritas, conforme abaixo discriminado: -----

- a) Número de crianças inscritas: 15 – até ao limite de 25 -----
- b) 1 Salas com 15 ou mais crianças -----

6. Transferir, em 3 tranches trimestrais, ao segundo outorgante, a verba referida no ponto 5, de acordo com a distribuição indicada no Anexo I. -----

7. Informar os restantes outorgantes sobre desistências ou novas inscrições de crianças. -----

8. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das AAAF. -----

CLÁUSULA 3ª

O **segundo outorgante** compromete-se a: -----

1. Planificar as AAAF, em colaboração com o terceiro outorgante, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem-estar, bem como às necessidades dos pais, de acordo com o projeto educativo do Agrupamento. -----
2. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das AAAF. -----
3. Colaborar com as famílias na elaboração da candidatura, na Plataforma SIGA, e respetivo anexo da documentação necessária. -----
4. Promover a articulação com os restantes outorgantes, no que respeita à organização das AAAF. ---
5. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades. -----
6. Prestar todas as informações julgadas por convenientes, no que respeita às AAAF. -----

CLÁUSULA 4ª

O **terceiro outorgante** compromete-se a: -----

1. Assegurar o desenvolvimento das AAAF, antes e depois do período diário de atividades educativas, durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância, de 4 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024. -----
2. Colocar/contratar os recursos humanos necessários, com perfil adequado, para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das atividades.
3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos. -----

4. Articular a organização das AAAF com o segundo outorgante, no que se refere ao planeamento e à avaliação das atividades de animação socioeducativa. -----
5. Efetuar a cobrança das comparticipações familiares, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de **75,00€** (valor aprovado pelo Conselho Municipal de Educação). -----
6. Enviar, mensalmente, nos primeiros 5 dias úteis do mês, ao primeiro outorgante, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiaram das AAAF (Anexo II), bem como outras informações julgadas por convenientes. -----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 6ª

1. Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados, no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----
2. As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e, bem assim, a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso **XXXXXX** e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **XXXXXXXXX**. -----

Foi declarado pelas partes que aceitam o presente protocolo e assumem completo conhecimento do seu conteúdo, efeitos e obrigações. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123175. -----

Deliberação nº 1713

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Lúcia Cristina Nunes da Silva

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 35836 de 31.10.2023) solicitando o pagamento da dívida de água em execuções fiscais no valor total de 245,25€ em quatro prestações, alegando insuficiência económica para efetuar o pagamento na totalidade. -----

Sobre o assunto o Serviço de Execuções Fiscais prestou a seguinte informação: -----

“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 245,25€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50€), informa-se que é possível o pagamento em 4 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pela requerente.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em quatro prestações mensais e sucessivas. -----

Deliberação nº1714

Reversão da cedência de parcela de terreno em regime de direito de superfície na Urbanização da Passagem, sita no Parchal, à União das Freguesias de Estombar e Parchal

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 35108 da Assistente Técnica Carla Serol, a qual é do seguinte teor:-----

No âmbito do assunto supracitado e, tendo presente, que a prossecução de interesses públicos diretamente relacionados com a qualidade de vida, com a melhoria do ambiente urbano e com o correto ordenamento do território, exige que o processo de ocupação, uso e transformação do solo para fins urbanísticos tenha em conta as necessidades básicas das populações urbanas, sendo necessário assegurar e garantir a existência e disponibilidade de espaços afetos a determinadas funções urbanas, nomeadamente áreas destinadas a espaços de recreio, lazer e desporto, áreas para implantação de vias de circulação e estacionamento, bem como, áreas para equipamentos sociais (saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, etc.), importa explicar o seguinte: -----

1. O Município de Lagoa é legítimo proprietário do prédio correspondente à ficha n.º 448 e inscrito no art.º 1307, referente a parcela de terreno com a área de 750m² no Sítio da Passagem, sito na União das Freguesias de Estômbur e Parchal; -----

2. Por escritura datada de 10/12/2003, foi cedida pelo Município de Lagoa à então extinta Junta de Freguesia do Parchal, em regime de direito de superfície, a parcela de terreno em consideração,

atualmente inscrita na matriz predial urbana n.º 2368 e descrito sob a atual ficha n.º 861, com direito de superfície registado a favor da Junta de Freguesia do Parchal pela Ap.04/020304; -----

3. O objeto da cedência, de acordo com a Cláusula 2ª da respetiva escritura, define-se pela construção de um armazém para arrecadação de material e equipamentos da Junta de Freguesia do Parchal, por um prazo de 50 anos renováveis; -----

4. A mesma prevê como obrigações da Junta de Freguesia do Parchal: -----

I. Executar a obra objeto da cedência em causa; -----

II. Iniciar a obra no prazo de 3 anos a contar da data da escritura podendo o mesmo ser extraordinariamente, prorrogado pela Câmara Municipal de Lagoa, mediante apresentação de razões justificativas que a Câmara Municipal de Lagoa deverá aceitar, de acordo com o previsto na Cláusula 9ª da citada escritura. -----

Pelo exposto e considerando que, pela Junta de Freguesia do Parchal não foi cumprido o previsto na citada escritura de cedência de superfície, particularmente, a construção de um armazém para arrecadação de material e equipamentos da Junta de Freguesia do Parchal, nomeadamente, no que concerne ao não cumprimento do DL 794/76, de 05/11, pela não execução da obra de acordo com os fins estipulados e dos prazos e condições estabelecidas, propõe-se a reversão da cedência de superfície, com o regresso à esfera patrimonial do Município de Lagoa, da parcela de terreno em apreço.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, promover a audiência de interessados sobre a presente proposta de decisão, ao abrigo do disposto nos artigos 121º e ss do CPA. -----

Deliberação nº1715

Concurso Público – Aquisição de Serviços “Aluguer e Manutenção de Equipamentos Desfibriladores Automáticos Exteriores a instalar na via pública em diversos pontos do Concelho de Lagoa e Manutenção de Equipamentos Desfibriladores existentes em diversas instalações e edifícios municipais

Sobre o assunto em apreço foi presente a informação nº 35298 da Assistente Técnica Carla Serol, a qual é do seguinte teor:-----

“ **Fundamentação:** -----

A doença cardiovascular assume uma liderança destacada na morbilidade e mortalidade das populações do mundo ocidental em que, em Portugal, as doenças cardiovasculares constituem um dos problemas de saúde mais graves para a população. A maioria das mortes evitáveis associa-se à doença coronária e ocorre fora dos hospitais, na via pública. A evidência empírica permite afirmar que, em até metade dos

casos de paragem cardiorrespiratória (PCR), as vítimas não chegam com vida aos hospitais, sendo muitas vezes a morte súbita a primeira manifestação dessa doença. A fibrilhação ventricular é o mecanismo mais frequente da paragem cardiorrespiratória de origem cardíaca e o seu único tratamento eficaz é a desfibrilhação elétrica. Nestes casos e, de acordo com o INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica, a probabilidade de sobrevivência é tanto maior quanto menor o tempo decorrido entre a fibrilhação e a desfibrilhação. Ainda de acordo com este instituto, a experiência internacional demonstra que, em ambiente extra-hospitalar, a utilização de desfibriladores automáticos externos (DAE) por pessoal não médico aumenta significativamente a probabilidade de sobrevivência das vítimas. -----

A desfibrilhação precoce enquanto objetivo é difícil de atingir se efetuada apenas por médicos, já que a PCR ocorre, na maioria das vezes, em ambiente pré-hospitalar, nomeadamente na via pública, pelo que, face a esta realidade, foi instituída e/ou regulamentada em muitos países a desfibrilhação por não médicos. Neste sentido, o desenvolvimento técnico dos denominados “desfibriladores automáticos externos” (DAE) permite hoje a sua utilização segura desde que operados por pessoal treinado especificamente para o efeito, pelo que, em 12 de agosto de 2009, foi publicado o decreto-lei n.º 188/2009, que estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de atos de DAE por não médicos, bem como a instalação e utilização de desfibriladores automáticos externos no âmbito quer do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), quer de programas de desfibrilhação em locais de acesso ao público. -----

Assim, tendo presente a importância de que este tipo de equipamento se reveste, no que concerne à salvaguarda de vidas humanas, o presente Concurso Público, visa a **aquisição de serviços para o “Aluguer e Manutenção de Equipamentos DAE – Desfibriladores Automáticos Externos, a instalar na via pública em diversos pontos do concelho de Lagoa e, manutenção de equipamentos desfibriladores existentes em diversas instalações e edifícios municipais”**. -----

Importa assim referir que um DAE - Desfibrilhador Automático Externo, é um dispositivo médico portátil que em situações de paragem cardiorrespiratória analisa o ritmo cardíaco e, nos casos indicados, aplica um choque elétrico com o intuito de se restabelecer um ciclo cardíaco normal e evitar assim a morte da vítima. Estes estão integrados num programa específico denominado por Programa DAE, que consiste em disponibilizar num determinado local, desfibriladores e socorristas (operacionais DAE) capazes de assegurar manobras de SBV – Suporte Básico de Vida e desfibrilhação nos primeiros minutos após a ocorrência de uma paragem cardiorrespiratória e até à chegada do 112 e que se constitui por 4 (quatro) etapas fundamentais: -----

- Formar e certificar os Operacionais DAE; -----
- Licenciar o Programa DAE no INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica; -----
- Instalar os DAE nos locais definidos; -----
- Assegurar a existência de um responsável médico e de um sistema de manutenção e controlo de qualidade. -----

A instalação do equipamento em apreço foi definida para pontos diversos e estratégicos do concelho de Lagoa, no que respeita às suas características populacionais e densidade habitacional, pelo que, os DAE – Desfibriladores Automáticos Externos que constituem o Programa DAE, serão instalados de acordo com a seguinte disposição: -----

- Porches – Estacionamento do Centro de Saúde; -----
- Carvoeiro – Largo de Carvoeiro; -----
- Lagoa – Largo 5 de outubro; -----
- Lagoa – Largo do Auditório Carlos do Carmo; -----
- Estômbar – Junto ao Mercado Municipal; -----
- Mexilhoeira da Carregação – Largo D. João II; -----
- Parchal - Largo 20 de Junho (CHE Lagoense); -----
- Ferragudo – Largo Rainha D. Leonor. -----

Tendo ainda presente que, o Município de Lagoa já equipou com desfibriladores automáticos diversos edifícios municipais, diretamente envolvidos com as áreas da Cultura, do Desporto e da Educação e, bem assim, o edifício da Câmara Municipal de Lagoa, é fundamental proceder à sua manutenção, por forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos e a sua respetiva eficácia de resposta, na salvaguarda de vidas humanas na intervenção direta em situações de PCR – Paragem Cardiorrespiratória, dos munícipes em geral e dos utilizadores dos edifícios municipais em particular. Assim, inclui igualmente este Concurso Público a **aquisição de serviços para a manutenção dos equipamentos existentes nos edifícios municipais**, de acordo com a seguinte distribuição: -----

- Lagoa – Estádio Capitão Josino da Costa; -----
- Lagoa – Convento de S. José; -----
- Lagoa – Pavilhão Espamol; -----
- Lagoa – Parque Desportivo da Espamol; -----
- Lagoa – Edifício da Câmara Municipal; -----
- Lagoa – Pavilhão Desportivo Municipal Jacinto Correia; -----
- Lagoa – Pavilhão da EB2/3 Jacinto Correia -----
- Lagoa – Auditório Carlos do Carmo; -----
- Lagoa – Piscinas Municipais; -----
- Estômbar – Complexo Municipal de Estômbar; -----
- Estômbar – Pavilhão da Escola EB 2/3 João Cónim; -----
- Parchal – Estádio Municipal da Bela Vista; -----
- Parchal – Pavilhão Manuel Ferraz; -----

- Ferragudo – Nave Desportiva de Ferragudo. -----

Em face do exposto, proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) art.º 20º CCP -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **53.280,00€(cinquenta e três mil duzentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de 23%, repartido por prestações de 36 meses no valor **1.480,00€ (mil quatrocentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%. -----

Para os devidos efeitos e, verificada a duração para a execução da prestação de serviços em **36 meses**, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos: -----

Prestação de Serviço	ANO 2024 (12 meses)	ANO 2025 (12 meses)	ANO 2026 (12 meses)	TOTAL
Aluguer de 8 novos DAE	17.712,00€ 12 meses	17.712,00€ 12 meses	17.712,00€ 12 meses	53.136,00€
Manutenção de 14 DAE existentes	4.132,80€ 12 meses	4.132,80€ 12 meses	4.132,80€ 12 meses	12.398,40€

1. Fundamentação do Preço Base: -----

Considerando terem sido consultados os preços de mercado exercidos para programas da mesma natureza em diversos concelhos do Algarve e, bem assim, noutros municípios do país para prestações de serviços do mesmo tipo, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos; -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o **preço base em 53.280,00€ (cinquenta e três mil duzentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

2. A não adjudicação por lotes (46ª do CCP): -----

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar

graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017. -----

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual. Pelo facto de serem *trabalhos que deverão decorrer quase em simultâneo, em diferentes locais mas de grande proximidade entre si, com reduzida área de intervenção e, por integrarem a mesma natureza*, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do prestador de serviços (armazéns, etc.), como nos aprovisionamentos de materiais, contratação de mão-de-obra pelo prestador de serviços, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da orçamentação em concreto destes serviços, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes.

CPV: 331821-0 e 50421000-2 -----

Principal: 33182100-0 – Desfibrilhadores: 43.200,00€ -----

Secundário: 50421000-2 – Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos médicos: 10.080,00€ -

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 10 dias. -

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: ----

Presidente: Jorge Manuel de Oliveira Cabrita – Técnico Superior; -----

1º Vogal Efetivo: Ana Filipa Amaro Correia – Técnica Superior; -----

2º Vogal Efetivo: Ângela Maria Carrera Bento – Secretária do Presidente; -----

1º Vogal Suplente: Cláudia Margarida Pereira Piteira dos Santos Estorrado – Técnica Superior; -----

2º Vogal Suplente: Sara Raquel Soares dos Santos – Técnica Superior; -----

Gestora de Contrato: Carla Serol – Assistente Técnica Gabinete de Apoio às Freguesias. -----

Anexos: -----

- Procedimento do concurso; -----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Caderno de Encargos (Administrativo e Técnico);"-----

A Câmara apreciando o processo deliberou por unanimidade:

1. Inscrever o procedimento e a respetiva despesa na proposta de elaboração do orçamento para o ano de 2024 a aprovar oportunamente pelo órgão competente; -----

2. Remeter ao Sr. Presidente da Câmara, para autorização prévia do compromisso plurianual no exercício da competência delegada pela Assembleia Municipal de 10/11/2021. -----

Deliberação nº1716

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo – Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº35609) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Espírito Oceânico, com conjunto de identificação PT-106325-AC, no dia 21 de outubro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 12.00 e as 15.30 horas, para realização de barbecue. -----

Sobre o assunto a divisão de ambiente prestou a seguinte informação: -----

Tendo os serviços da Divisão de Ambiente verificado a realização de desembarque com almoço no dia 24 e 25 de outubro, na praia Grande (Ferragudo), pela empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) com as embarcações ESPÍRITO OCEANICO – PT-106325-AC e VITAL - PT-131855-AC, somos a propor a cobrança das respetivas taxas referentes à realização da atividade (79 pessoas embarcadas dia 24 e 47 pessoas embarcadas dia 25). -----

Esclarece a empresa que "...fizeram a atividade BBQ na praia grande, devido à falta de condições de segurança e ao estado da praia do pontal. Deste modo, prosseguiram de imediato para a praia grande, de modo a, conseguirem ainda montar o necessário e confeccionar a comida...". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 30.10.2023 que autorizou a pretensão, nas condições da informação da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº1717

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo – Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº35523) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PT-106325-AC, no dia 21 de outubro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 12.00 e as 15.30 horas, para realização de barbecue. -----

Sobre o assunto a divisão de ambiente prestou a seguinte informação: -----

Tendo os serviços da Divisão de Ambiente verificado a realização de desembarque com almoço no dia 21 de outubro, na praia Grande (Ferragudo), pela empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) com a e embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC, somos a propor a cobrança das respetivas taxas referentes à realização da atividade (60 participantes). -----

Conforme indicação da empresa "...os clientes queriam que fosse realizado o BBQ na praia do pontal. Quando chegamos à respetiva praia, vimos que não estavam reunidas as condições mínimas de segurança e após conversa com o responsável do grupo decidimos ir para Ferragudo, sendo que a prioridade seria pontal..." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 27.10.2023 que autorizou a pretensão, nas condições da informação da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº1718

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo – Mares Maravilhosos – Atividades Marítimo-Turísticas, Lda

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD 35453) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360 - AC, no dia 27 de outubro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 12.00 e as 15.30 horas, para realização de barbecue. -----

Sobre o assunto a divisão de ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS – ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA., (NIPC: 508 520 770) para desembarque/embarque com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 27 de outubro, no horário entre as 12:00h e as 15:00h, com 20 pessoas/40m2 uma vez que o estado do mar não permite o desembarque em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 27.10.2023 que autorizou a pretensão, nas condições da informação da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº1719

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo – Mares Maravilhosos Atividades Marítimo-Turísticas, Lda

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD 35773) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360 - AC, no dia 01 de novembro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 12.00 e as 15.30 horas, para realização de barbecue. --

Sobre o assunto a divisão de ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS – ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA., (NIPC: 508 520 770) para desembarque/embarque com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, dia 01 de novembro, no horário entre as 12:00h e as 15:00h, com 50 pessoas/100m2 uma vez que o estado do mar não permite o desembarque em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 02.11.2023 que autorizou a pretensão, nas condições da informação da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº1720

Pedido de licença para utilização do domínio Público Hídrico com apoio balnear Rei das Praias – Restauração Lda.

Foi presente um mail da empresa Rei das Praias – Restauração, Lda., (MGD nº 14020 de 19.10.2023), concessionário do Apoio Balnear localizado na UB1 da Praia dos Caneiros, solicitando autorização para prorrogação da respetiva esplanada temporária durante o mês de novembro.-----

Sobre o assunto foi prestada a seguinte informação do Dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão:-----
“Verificada a conformidade da documentação instrutória submetida pela empresa Rei das Praias - Restauração, Lda. (NIPC: 510 203 116), detentora do TUP-Título de Utilização Privativa para exploração da Concessão de Apoio de Praia (Título nº 30/CC/2012-DRHL) e titular da Licença n.º 6/2023, para instalação de esplanada temporária sob o Apoio de Praia até outubro de 2023, não se vê inconveniente à prorrogação do prazo para a ocupação temporária solicitada.” -----

Assim, mediante o pagamento das respetivas taxas, propõe-se o licenciamento a título precário de esplanada temporária, a instalar sob a estrutura edificada do Apoio de Praia, numa área de 40m², para colocação de 6 conjuntos de cadeirões e mesas de apoio, no período de 01 a 30 de novembro de 2023.

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder licença de acordo com a informação do Técnico. -----

Deliberação nº1721

Pedido de licença para utilização do domínio Público Hídrico com apoio balnear

Gilberto Augusto Vilarinho

Foi presente um requerimento de Gilberto Augusto Vilarinho (MGD nº 14011) solicitando licença para utilização do Domínio Público Hídrico com vista à implementação de um Apoio Balnear temporário na UB1 da Praia da Senhora da Rocha, pelo período de seis meses.-----

Sobre o assunto foi prestada a seguinte informação do Dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão:-----
“Verificada a conformidade da documentação instrutória, propõe-se o licenciamento da pretensão de Gilberto Augusto Vilarinho para uso privativo do domínio público marítimo referente à instalação/exploração do Apoio Balnear, na UB 1 da Praia da Senhora da Rocha, em conformidade com a Licença n.º 06/2021, emitida pela Autoridade Marítima Nacional / Capitania do Porto de Portimão em 30.12.2021.-----

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

Equipamento -----

Tipologia: Apoio Balnear c/ toldos, chapéus de sol e espreguiçadeiras -----

Quantidade: 33 toldos + 11 chapéus de sol + 88 espreguiçadeiras -----

Área Ocupada pelo Equipamento: 390 m² -----

Dimensões: 30m de frente x 13m de fundo -----

Arrecadação -----

Tipologia: Estrutura Amovível-----

Quantidade: 1 -----

Área da estrutura: 9m² -----

Vigência: 01 de maio a 31 de outubro 2023”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder licença para instalação do apoio recreativo em causa, de acordo com a informação do Técnico. -----

Deliberação n.º 1722

Atribuição de incentivo à natalidade

Mónica Sofia Anta Lopes

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 34376 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:-----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea *d*), do artigo 5.º;-----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;-----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.-

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea *d*) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123112 -----

Deliberação nº1723

Atribuição de incentivo à natalidade

Susana Sofia dos Santos Cândido

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 34781da Assistente Técnica Dora Mendes , na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:-----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;-----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do

- artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;-----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.--

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123116-----

Deliberação nº1724

Atribuição de incentivo à natalidade

Cláudia Sofia Simões Correia

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 34748 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:-----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;-----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;-----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.---

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123117 -----

Deliberação nº1725

Atribuição de incentivo à natalidade

André Filipe Madeira Patriarca

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 34388 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:-----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;-----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;-----

e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.---

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º): --

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **500,00€ (quinhentos euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123113-----

Deliberação nº 1726

Atribuição de incentivo à natalidade

Mónica Vaz Salvador

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 34512 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:-----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;-----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;-----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.---

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º): --

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123115 -----

Deliberação nº 1727

Atribuição de incentivo à natalidade

Marisa Isabel Barriguita Gonçalves

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 34280 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:-----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;-----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;-----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.--

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123109 -----

Deliberação nº 1728

Exercício do direito de preferência para a fração "E", 4º andar do prédio sito na Rua Afonso Costa nº 26/28 – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 34906 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem **██████████**, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 26/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 142655/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

1

Anúncio 142655/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 10-11-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
142655/2023	26-10-2023	26-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC

E-mail Telefone

Endereço

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação

NIF/NIPC

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação

NIF/NIPC

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
4089 5904

Quota Parte Fração Autónoma
---- E

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
114,4 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Afonso Costa 26/28 4 Andar

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
145000 Euros

Data previsível do negócio

01-12-2023

Observações

5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **10/11/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.**

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município.

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.

Deliberação nº 1729

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua General Humberto Delgado nº 39, em Ferragudo – Área de reabilitação urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 34873 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:.....

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Estela Marques., em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 24/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 141139/2023.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo

simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 141139/2023
Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia 06-11-2023.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
141139/2023	24-10-2023	24-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
ESTELA MARQUES 179145177

E-mail Telefone
estelamarques-870e@adv.ao.pt 262111920

Endereço
R. DR. TEÓFILO BRAGA, N.º 17, EDF. PLUMA 1º ANDAR, LOJA 7, 8500-668 PORTIMÃO

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
JOAQUIM JOSÉ VENTURA QUINTINO DO NASCIMENTO- CABEÇA CASAL HERANÇA	747669929

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
MARIA CORNÉLIA YVONNE ELISABETH KASSEM MOHAMED KASSEM	281123942 281748373

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
2125 3576

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
184 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua General Humberto Delgado n.º 39, em Ferragudo

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Ferragudo

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
335000 Euros

Data previsível do negócio

10-11-2023

Observações

O ART.º P3576 PROVÉM DO ART. 1113 FERRAGUDO NIFS HERD.

160264162/175470391/204600740

5. Localização do prédio (confirmada com o anunciante) -----



6. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **08/11/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia "formal", em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa .-----

Deliberação nº1730

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Pé da Cruz nº 1, em Lagoa – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 34914 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Vitor Manuel da Conceição Vicente, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 26/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 142604/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 142604/2023
Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência termina no dia 10-11-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
142604/2023	26-10-2023	26-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Vitor Manuel da Conceição Vicente	138476624

E-mail	Telefone
paulameireles@carvoelroadvogados.com	282350010

Endereço
Rua da Fundação Bloco 2-A R/C Esquerdo 8400-602 Parchal

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Herdeiros de Joaquim Duarte Vicente	706545834
Herdeiros de Maria José da Conceição Diogo	741441381

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Max Dirk Liefink	277328144

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
3542	4332

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
83.77 m2

Área Total
97.67 m2

Arrendado	Destino
Não	Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Pé da Cruz

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
90000	Euros

Data previsível do negócio
07-11-2023

Observações

5. Localização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **10/11/2023**.

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.**

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município.

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.”.....

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa

Deliberação nº1731

Exercício do direito de preferência para o prédio (terreno para construção) sito na Rua Comendador Teófilo da Trindade, em Lagoa – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 34890 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:.....

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem José Borralho, em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 25/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 142466/2023.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 142466/2023
Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 09-11-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
142466/2023	25-10-2023	25-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
José Borralho	108050351
E-mail	Telefone
jgmborralho@gmail.com	282352090
Endereço	
Largo Alves Roçadas, S/nº.,1º., Frente	

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
João José Teodoro Lima	121732622

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Ana Rita Guerreiro Borralho	256449708

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
4184	6340
Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	----
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)	
219 m2	
Área Total	
219 m2	
Arrendado	Destino
Não	Outro

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Comendador Teófilo Trindade

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
60000 Euros

Data previsível do negócio
30-11-2023

Observações
Lote de terreno para construção

5. Localização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **09/11/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Considerando o valor (60.000,00€), área (219m²) e a localização do prédio, nas imediações do Arquivo Municipal, esta poderá ser uma solução a equacionar para a expansão do referido equipamento, deixa-se a consideração superior a eventual realização do exercício de direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia "formal", em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº1732

Exercício do direito de preferência para a fração "B" do prédio (armazém industrial) sito no Parchal – Área de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente a informação nº 34871 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Sandra Aguiar, em representação do proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 23/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 140796/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 140796/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 07-11-2023.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
140796/2023	23-10-2023	23-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Sandra Agular	225179687

E-mail	Telefone
7265solicitador@gmail.com	918840982

Endereço
Rua Comandante José Pinto Moreira nº 145

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Telmo Jorge Coutada Moreira	209970642

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
AGMFP PODER IMOBILIÁRIO, S.A.	514050772

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
1207	702

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
102 m²

Área Total
140 m²

Arendado	Destino
Não	Comércio

Localização do Imóvel

Endereço
PARCHAL, LAGOA

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
60000	Euros

Data previsível do negócio
10-11-2023

Observações

5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* ----- Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **07/11/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº 1733

Exercício do direito de preferência para a fração “H”, do prédio sito na Urbanização Fazenda Grande, Lote P23, 1º Esqº - Mexilhoeira da Carregaçao – Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregaçao e Calvário

Foi presente a informação nº 35258 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Nuno Miguel Barreto Cabrita Duarte. vendedor da fração supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 27/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 143441/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência

sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 143441/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 13-11-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
143441/2023	27-10-2023	27-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Nuno Miguel Barreto Cabrita Duarte	167129155

E-mail	Telefone
nunosantos@vista-plaza.com	----

Endereço
Urb Fazenda Grande, Lt P23, 1º Esqº, Mexilhoeira da Carregação, 8400-141 Estômbar

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Nuno Miguel Barreto Cabrita Duarte	167129155

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Summerocean - Investimentos Unipessoal, Lda	509395945

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
402	4026

Quota Parte	Fração Autónoma
----	H

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
106 m2

Área Total
128.3 m2

Arrendado	Destino
Não	Habituação

Localização do Imóvel

Endereço
Urbanização Fazenda Grande, Lote P23, 1º Esquerdo, 8400-141 Estômbar

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
167000	Euros

Data previsível do negócio
21-11-2023

Observações

5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **13/11/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº1734

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Nova, Lote 26 - Mexilhoeira da Carregação – Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 34868 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Álvaro Alexandre Marreiros Norte, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 20/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 139101/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 139101/2023

Direitos de Preferência

Esquema para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 09-11-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
139101/2023	18-10-2023	20-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Álvaro Alexandre Marreiros Norte	181008840

E-mail	Telefone
alvaro.a.norte@gmail.com	938730205

Endereço
Rua da Raminha, nº 19 - 3ªA, Portimão, 8500-826 Portimão

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Álvaro Alexandre Marreiros Norte	181008840
José Manuel Marreiros Norte	134712030
Lígia Susana Marreiros Norte Freitas	165986786
Maria Natália Marreiros Norte Silva	148689191

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Cláudia Susana Lino Jorge	240536991
Diogo Filipe Pacheco Gorgulho	237166186

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
----	3691

Quota Parte	Fração Autônoma
1/1	----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIM1)
116 m²

Área Total
180 m²

Arrendado	Destino
Não	Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Nova, lote 26, Mexilhoeira da Carregação, 8400-090 Estômbar

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
174000	Euros

Data previsível do negócio
15-12-2023

Observações

5. Localização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **06/11/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.**

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 02.11.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do DL 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do DL 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art. 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente,.....

Deliberação n.º1735

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Vasco da Gama n.º 82 – Área de reabilitação urbana de Ferragudo

Foi presente a informação n.º 34866 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:.....

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Joaquim Martins Cabrita., em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 24/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 141634/2023.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo

simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 141634/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 09-11-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site
141634/2023 24-10-2023 24-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
JOAQUIM MARTINS CABRITA 178138550

E-mail Telefone
jmc@jpslaw.com.pt 282340250

Endereço
LARGO 5 DE OUTUBRO, 9-10, 1º

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
DANIEL DOMINGUEZ 286195429

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
JOULIA TROPININA 321737512

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
1788 3272

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
115.1 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
RUA VASCO DA GAMA, Nº 82, 8400-253 FERRAGUDO

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Ferragudo

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
420000 Euros

Data previsível do negócio
15-11-2023

Observações

É vendido o mobiliário existente pelo valor de 40000 € sendo o valor total do negócio de 460000 €

5. Localização do prédio (confirmada com o anunciante) -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **08/11/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1736

Processo n.º 1/2021/1793

Aprovação definitiva

Projeto de alteração (artigo 83.º) no decorrer da obra de construção de edifício habitacional (alv. 140/2019)

Rua Salgueiro Maia, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Futuro Recente, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/05/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 34695, de 27/10/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 34573, de 26/10/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo da prorrogação requerida. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1737

Processo n.º 20/2014/1887

NDT (Núcleo Desenvolvimento Turístico) do PU da UP11 do PDM Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Operação de loteamento, modificação do ato praticado por deliberação datada de 02/02/2016

Benagil – Promoção Imobiliária, S.A.

Retirado da reunião para aprimorar o parecer jurídico. -----

Deliberação n.º 1738

Processo n.º 30/2023/538

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 07/2003 com os aditamentos n.ºs 01/2018 e 02/2022, que consiste na alteração dos polígonos do lote n.º 17

Urbanização Encosta da Bela Vista, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Vânia Sofia António Duarte e Flávio de Abreu Teixeira

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos requerentes em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 34254, de 24/10/2023, do seguinte teor: «Face ao teor da informação técnica n.º 23764 de 26/07/2023 e na sequência do procedimento de discussão pública efetuado, e tendo o mesmo ficado deserto, propõe-se, em conformidade com os pareceres emitidos, a aprovação referente ao projeto de arquitetura requerido nos termos do RJUE (Dec. Lei 55599 de 16/12, com as alterações em vigor)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de discussão pública promovida por deliberação datada de 22/08/2023, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 21 de setembro de 2023, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de alteração ao loteamento apresentado, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10,55horas**.

E eu *Álvaro Pereira dos Santos Sampaio Rigodinho*, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Vice-Presidente da Câmara,



(Anabela Simão Correia Rocha)